



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00012902/2021-63

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco "C", Brasília-DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9h do dia 19 de julho de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h15 do dia 19 de julho de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 19 de julho de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente - aquisição de Grupo Motor Gerador de Energia para utilização no Edifício Sede em casos de quedas de energia elétrica na rede de distribuição de responsabilidade da concessionária NeoEnergia, tudo conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

1.2. Integra este Edital, todos os seus Anexos.

II - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes da fonte(s): **183 e 220**, função: **26**, Subfunção: **782**, Programa: **6216**, Ação/Subtítulo: **3467-9549**, Natureza da Despesa: **449052**.

III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: pregao@der.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao@der.df.gov.br.

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal Bloco "C", Setores Complementares Ed. sede do DER-DF, CEP: 73.250-900, na sala da NUPRE. Pregoeiro(a): CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA. Telefone(s): (61) 3111-5587. E-mail: pregao@der.df.gov.br.

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

IV - DOS RECURSOS

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

4.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 32.751/2011;
 - 5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
 - 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VI - DA PROPOSTA

- 6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.
- 7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- 7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL

- 8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.
- 8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- 8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- 8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.2.** Valor total do item/lote;
- 10.1.3.** Marca;
- 10.1.4.** Fabricante;
- 10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- 10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 12.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na "mensagens" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.7.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.7.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos II a VI.

13.7.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

* Anexo I - Termo de Referência;

* Anexo II - Declaração que não emprega menor;

* Anexo III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

* Anexo IV - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

* Anexo V - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

* Anexo VI - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

* Anexo VII - Minuta de Contrato.

13.8. Habilitação jurídica:

13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

13.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.12.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“mensagem”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVII - DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua última assinatura.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

XIX - DAS PENALIDADES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2. Da Advertência

19.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.3. Da Multa

19.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

19.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 19.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

19.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 19.3.1.

19.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 19.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

19.4. Da Suspensão

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

19.4.2. A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

19.5. Da Declaração de Inidoneidade

19.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 19.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

19.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

19.6. Do Assentamento em Registros

19.6.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

19.6.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

19.7. Da Sujeição a Perdas e Danos

19.7.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XX - DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

20.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 21.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 21.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;
- 21.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 21.5.** Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.
- 21.6.** A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;
- 22.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 22.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 22.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 22.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XXIII - DA ENTREGA DO MATERIAL

- 23.1.** O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;
- 23.2.** Será recebido o material:
I – PROVISORIAMENTE, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
II – DEFINITIVAMENTE, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 23.3.** Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 23.4.** Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

XXIV – DA COTA RESERVADA E DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO

- 24.1.** No Anexo I do Termo de Referência, estão determinados os lotes/itens destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao disposto no art.7º do Decreto nº 35.592/2014, desde que estiverem enquadradas como beneficiárias do tratamento diferenciado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 24.2.** Fica reservada uma cota com o percentual até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante dos lotes/itens da ampla concorrência para composição dos lotes estabelecidos como cota reservada, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.
- 24.2.1.** A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) lotes/item(ns) relativo(s) à cota reservada, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.
- 24.2.2.** Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.
- 24.2.3.** Em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente pregão trará cota reservada, conforme demonstrado no Anexo I do Edital.
- 24.3.** Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (ampla concorrência), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.
- 24.3.1.** Para que o lote/item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.
- 24.3.2.** Caso o licitante vencedor da cota reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.
- 24.3.3.** A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela ampla concorrência.
- 24.3.4.** Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

XXV - DA RESERVA DE COTA DE 25% EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 25.1.** São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações. Sendo assim, do objeto licitado, reservar-se-á cota de

até 25% do valor estimado, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e dos artigos da Lei nº 4.611/2011, em especial os art. 23 e 26, conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência.

25.2. As demais previsões são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

26.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

26.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

26.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

26.5. Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

26.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

26.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

26.8. Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.

26.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

26.11. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

26.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.13. Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

26.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

26.15. Nos termos do Art. 19-A do Decreto nº 25.508/2005 e suas alterações, o contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

26.16. Nos termos do Art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

26.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

26.18. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 04 de julho de 2022.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Elemento da despesa: 449052

Classe: 30

Lote/Item	Especificação	Unid	Quant.	Estimativa Unitário (R\$)	Estimativa Total (R\$)
1	<p>O GMG é dividido em:</p> <p>1. Acoplamento motor - alternador; 2. Alternador síncrono trifásico; 3. Amortecedores de vibração; 4. Base metálica; 5. Bateria de partida; 6. Motor diesel; 7. Sistema de arrefecimento; 8. Sistema de combustível; 9. Descarga (Sistema de descarga dos gases de escape); 10. Sistema de regulação de velocidade do motor; 11. Quadro de transferência automático (QTA) com USCA; 12. Sistema atenuador de ruídos;</p> <p>Grupo Gerador de Energia Elétrica com capacidade (potência) do grupo motor gerador, deverá apresentar uma potência efetiva de no mínimo 250kVA (StandBy/Emergência), fator de potência 0,8, tensão 380/220 Vca, 60Hz, montado em Contêiner Silenciado Leve com carenagem em aço carbono, nível de ruído máximo de 85dB(A) a 1,5m, Motor Diesel, turbo alimentado, refrigerado a água, alternador para carga da bateria, Gerador síncrono, sistema brushless, 4 polos, passo encurtado, ligação estrela com neutro disponível, isolamento classe H, com grau de proteção IP21, quadro de comando automático, tipo microprocessado, integrado ao conjunto, recipiente diário de consumo para combustível de 1000l (em concordância com o item 20.2.13 da Norma Regulamentadora NR-20), montado na base, quadro de transferência (QTA) com USCA, e capacidade compatível com a potência do gerador, bandeja de contenção de líquidos junto à base e abaixo do tanque de combustível, com dreno, para o container silenciado. O gerador deve operar com diesel e conjunto de baterias chumbo-ácido compatível com o grupo gerador (motor Diesel).</p> <p>Este equipamento será utilizado a princípio, em regime de emergência (standby), mas, poderá eventualmente ser usado como fonte de energia principal.</p> <p>Requisitos mínimos do GMG são os seguintes:</p> <p>1. Motor diesel: Fabricante, modelo, potência e tipo de regulação de velocidade; 2. Alternador: Fabricante, modelo, tensões de saída, frequência e potência; 3. USCA: Fabricante e modelo; 4. Tanque de combustível: Marca modelo Capacidade (Litros) e Material de constituição; 5. Bateria: Marca modelo Quantidade, tensão e capacidade (Amperes/Hora); 6. Nível de ruído máximo a 1,5m ou 7,5m, em decibéis; 7. Regulador de tensão: Marca Fabricante e modelo; 8. Prazo de garantia; 9. Descrição do QTA (quadro de transferência automático); 10. Declaração de que o gerador está sendo fornecido dentro dos padrões mínimos exigidos, em sua última versão.</p> <p>Informações Técnicas Preliminares:</p> <p>O GMG deverá estar disponível para trabalhar em "regime de emergência" (NBR 14.664:2001 Itens 3.5.1), ou seja, no suprimento de energia por todo o tempo de duração da falta de energia da rede comercial. A potência do GMG será a informada anteriormente respeitando a potência mínima do projeto aprovado e os cálculos submetidos à aprovação da mesma antes do fornecimento. A tensão, para valores estáveis de cargas deformantes ou não deformantes, de até 100% de potência nominal do GMG, distorção harmônica, em corrente, de até 30%, deve manter-se entre os limites de +- 10% da tensão nominal. A mínima carga em regime nominal será de 30% da potência do motor diesel, exceto para carga que seja motor trifásico tipo gaiola em regime de partida direta. A máxima queda de tensão permitida durante a partida é de 10% da tensão nominal. O GMG e seus componentes, inclusive o QTA, deverá ser instalado em um único e exclusivo container, projetado exclusivamente para o fim a que se destina esta especificação, e seu projeto fará parte integrante dos documentos técnicos a serem apresentados. Devendo o container ser equipado com atenuadores de ruído de acordo com as normas ambientais. Outros regimes operacionais, que não o de emergência, poderão ser solicitados em projeto, devendo neste caso ser considerados todos os itens adicionais, inclusive a elaboração e apresentação de projeto. O container deverá trazer instalado dois extintores de incêndio de pó químico para classes de fogo B e C com capacidade de carga para 6Kg sendo que um deverá ser fixado na parte externa do container outro em seu interior, sendo a instalação em container devidamente identificada, conforme normas específicas</p> <p>Normas Aplicáveis:</p> <p>O fornecimento do GMG deverá obedecer às normas ABNT abaixo relacionadas em sua última revisão. No caso de haver divergências desta norma com outras, prevalece esta sobre as demais. Na impossibilidade desse atendimento, deverá obedecer às normas oficiais do país de origem da tecnologia seguida pelo fabricante, as quais deverão ser discriminadas na proposta. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 14664 – Grupos Geradores –Requisitos gerais para telecomunicações. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBRIEC 60529 – Grau de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos NBR 5117 - Máquina Elétrica Girante Máquina Síncrona - Especificação; NBR 5052 - Máquina Síncrona Ensaio; NBR 7565 - Máquinas Elétricas girantes - Limites de Ruídos NBR 6856 - Transformadores de Corrente; NBR 6396 - Motores Alternativos de Combustão Interna, não Veiculares. Outras normas Qualquer item não suficientemente coberto pelas normas anteriormente citadas deve atender às normas internacionais.</p> <p>Características Técnicas do Motor:</p> <p>Motor Diesel Todas as proteções e acessórios adaptados ao GMG devem ter o aval do fabricante do motor. Características gerais do Motor alternativo de combustão interna, de ignição por compressão, usando óleo diesel como combustível, trabalhando em ciclo de 4 tempos, sendo resfriado por meio de circulação forçada de ar, com sistema de injeção direta ou com pré-combustão, câmara de turbulência ou auxiliar. O motor deve ser construído com camisas substituíveis, mancais fixos e móveis, com casquilhos substituíveis. A potência deve ser compatível com a nominal medida em kW disponível no volante, já com todas as perdas deduzidas para</p>	UND	1	394.048,33	394.048,33

motor completamente amaciado, nas condições ambientais de 736 mm Hg de pressão, 20°C (vinte graus Celsius) de temperatura, 60% (sessenta por cento) de umidade relativa do ar, na rotação nominal. A lubrificação, a drenagem de óleo do Carter será através de parafuso no fundo do mesmo, o qual depois de retirado, deixa derramar o óleo do motor por gravidade em um recipiente ou bandeja própria. Durante a instalação do GMG deve ser previsto espaço para se manipular tal parafuso, bem como coletar o óleo usado, podendo para isto ser previsto a instalação de bandejas, drenagem ou elevação do GMG onde serão inseridos recipientes para a coleta do óleo. Poderá ser instalado registro de esfera metálico, seguido de mangueira, para drenagem do óleo, de modo a facilitar a manutenção do mesmo. O óleo lubrificante para o abastecimento do motor será o recomendado pelo fabricante e somente este. O sistema de Combustível deverá ter um dispositivo de controle de rotação (governador) atuando no sistema de combustível, podendo ser hidráulico ou eletrônico, sendo o modelo eletrônico obrigatório para carga unitária do GMG acima de 30CV ou 22,5 KW. O tanque de combustível deve garantir no mínimo, 8 horas ininterruptas de autonomia para o GMG. A ligação entre o tanque e o motor de combustível deve ser feita por meio de mangueira trançada translúcida recomendada pelo fabricante do motor, sendo instalada em calha ou perfilado apropriado no piso, de modo a evitar contato acidental com os transeuntes. Não será permitido embutir mangueiras diretamente no piso ou em alvenaria. Para fins de economia de espaço físico no local de instalação do Grupo motor gerador, o tanque de combustível deverá ser sobre base do GMG, como forma de abastecimento principal e construído em polietileno. . Descarga (Sistema de Escape dos Gases), o nível de ruído máximo medido a 1,5m do GMG não poderá exceder a 85 dB. O escapamento de gases de combustão deverá ser montado internamente ao contêiner, com revestimento térmico próprio para operações em altas temperaturas. Este sistema de montagem visa maior segurança do operador, assim como maior vida útil dos silêncios os que ficarão abrigados dentro do container. O sistema de descarga dos gases de escape do motor deve ser constituído de coletor de descarga, tubo flexível para isolamento de vibrações e silencioso. O silenciador deve ser especificado pelo fabricante do GMG. O tubo flexível para isolamento de vibrações deve ser feito de aço inoxidável sanfonado ou gramianto flangeado, rosqueado nas extremidades, para suportar temperaturas superiores a 600°C. Fazer um orifício na parede do container para evitar a fixação sólida com argamassa do cano de descarga dos gases. O peso do cano de descarga dos gases não pode ficar sobre o coletor de escape, devendo existir cabos de aço ou anteparo responsável por sustentar o peso do mesmo. O tubo de saída dos gases do escapamento não deve ficar direcionado para locais habitados e se possível, situar-se em local onde o vento não devolva os gases para o interior do container do GMG. O tubo do escapamento deverá possuir uma inclinação de 45º, em sua extremidade de modo a evitar a entrada de água da chuva. Toda parte horizontal do escapamento deve estar a uma altura mínima de 2,10m do piso interno da estação, evitando a colisão acidental pelos transeuntes. Partida e parada, a partida do motor deve ser sempre efetuada por meio de motor elétrico de corrente contínua. A parada do motor deve ser efetuada através do solenóide do dispositivo de estrangulamento de combustível. Sistema de proteção , deve haver um taco - gerador ou "pick-up" magnético, que funcione em conjunto com um circuito sensor de rotação, a fim de sinalizar para a USCA o momento em que o GMG atinge uma rotação mínima recomendada pelo fabricante do motor diesel, para interromper o comando de partida. Este sensor deve ser capaz de detectar também uma rotação correspondente a 115% da rotação nominal do GMG, a fim de sinalizar para a USCA a condição de sobrevelocidade. Estes pontos de operação devem ser ajustáveis. O sensor deve mudar de estado em relação ao repouso quando energizado, e ser fornecido em conjunto com o GMG. Deve haver dispositivo capaz de sensoriar a pressão de óleo lubrificante do motor diesel, a fim de sinalizar para a USCA o momento em que a pressão atinge um valor mínimo, recomendado pelo fabricante do motor. O motor deve ser provido de dispositivo capaz de sensoriar a temperatura, instalado no local definido pelo fabricante, regulado para a maior temperatura que garanta o funcionamento seguro do motor, na rotação nominal e potência máxima. Este dispositivo deve, uma vez que a temperatura tenha atingido o limite especificado, sinalizar para a USCA e comandar imediatamente o acionamento de parada. No modo de funcionamento manual com ou sem USCA deverão atuar as proteções de sobre temperatura e pressão anormal do óleo no motor diesel. Deve haver dispositivo para desligar o GMG em caso de ruptura de correia ou ausência de líquido de arrefecimento ou água no radiador. O sistema de arrefecimento será do tipo com radiador/ventilador incorporado, apresentando as particularidades que seguem: O motor deve ser sempre resfriado a água, ou líquido de arrefecimento indicado pelo fabricante do motor , em circuito fechado, com circulação no bloco e nos cabeçotes; A circulação deve ser realizada por bomba centrífuga acionada pelo próprio motor ou por meio de correia. O motor deve dispor sempre de válvula termostática, destinada a acelerar o aquecimento do mesmo no início do seu funcionamento; O radiador não deve possuir componentes de ferro na colméia, devendo o mesmo ser em alumínio ou cobre; O ventilador deve circular o ar no sentido do alternador para o motor. O motor diesel deve ser provido de resistência de pré-aquecimento com ajuste de temperatura por termostato, de modo que o motor diesel nunca parta "frio" O radiador deverá obrigatoriamente possuir sensor de nível de água, que , com a informação de falta de água ou líquido de arrefecimento, possibilitará que se evite danos ao motor e consequentemente ao conjunto. Alternador Síncrono Características elétricas, gerador síncrono, de corrente alternada, trifásico, sem escovas, com excitação própria, para ser acionada por motor diesel; O valor nominal da tensão, gerada pelo alternador síncrono trifásico com ligações em "Y" e neutro acessível, deve ser de 380V/ 220V/127V; A frequência nominal do alternador deverá ser 60 Hz; Sistema rotativo deve ser construído para suportar, durante 02 (dois) minutos uma sobrevelocidade de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor nominal; Alternador deve ser fabricado na classe de isolamento H. A resistência de isolamento deve ser de, no mínimo, 5 M Ohms, medidos com megger de 500 VCC; Reatância subtransitória longitudinal (X'' d) deve ser menor ou igual a 0,16 P.U.; Para cargas deformantes de até 100% (cem por cento) da potência nominal do alternador, com fator de potência indutivo no mínimo igual a 0,8, com distorção harmônica de até 30% (trinta por cento) a tensão deve manter-se entre os limites de + ou - 10% da tensão nominal; Não é admitida qualquer condição de instabilidade permanente no sistema de geração; Rigidez dielétrica: aplicando-se uma tensão CA de 1500 V (valor eficaz) entre os pontos a seguir relacionados, gradativamente durante 01 (um) minuto, não se devem constatar fuga ou efeito corona perceptível: Enrolamento da armadura do alternador e massa; Enrolamento de campo do alternador e massa; Enrolamento da

excitatriz do alternador e massa; Distorção harmônica de tensão do alternador deve ser igual ou menor a 5% (cinco por cento) entre fases ou fase-neutro, em vazio (na condição de tensão nominal utilizada); Deve suportar uma corrente de curto - circuito igual ou superior a $2x I_n$ (duas vezes I_n), durante 30 (trinta) segundos, conforme NEMA-MG - 1.22 - 45; O GMG deve possuir obrigatoriamente regulador eletrônico de tensão com ajuste externo.

Características Construtivas:

A carcaça deve ser construída com grau de proteção tipo IP - 21 (conforme ABNT - NBR 6146); A carcaça deve ser provida de olhal para içamento; Conjunto rotativo deve ser balanceado dinamicamente. O balanceamento dinâmico deve ser feito para o rotor à rotação nominal em vazio, conforme NBR 14664:2001 item 10.2.4; Todos os cordões de solda existentes no alternador devem estar livres de respingos, bolhas e rebarbas; A fixação dos cabos do alternador, como também qualquer conexão de cabos, deve ser feita mediante o uso de terminais a pressão ou compressão; A excitatriz deve ser rotativa, funcionamento segundo o sistema "BRUSHLESS" (sem escovas). Proteção O alternador deve ser provido de dispositivos de sensoriamento de Temperatura na armadura e nos mancais, calibrados para a maior temperatura admissível. Estes sensores devem, uma vez que a temperatura tenha ultrapassado o valor especificado, sinalizar para a USCA esta condição. Rendimento, os ensaios para a verificação do rendimento devem ser realizados por qualquer um dos métodos previstos na NBR 5052. O valor mínimo para o rendimento será de 93%. Equilíbrio de fases Funcionando o alternador em vazio (aberto), nas condições nominais, a máxima diferença de tensão observada nas três fases, com relação ao neutro, não deve ser superior a 0,5% (meio por cento) da tensão nominal, fase e neutro. Bateria de partida, a capacidade e a tensão necessárias da bateria de partida deverão ser definidos em função do motor diesel, porém as mesmas deverão nunca requerer água e oferecer grande resistência às variações de temperaturas. Devem possuir visor de teste que informe a carga da bateria. A mesma deve possuir anteparo para não ficar diretamente sobre o piso. O GMG deve possuir obrigatoriamente carregador automático de baterias alimentado pela rede comercial e, na ausência desta, alimentação por alternador automotivo compatível com tensão da bateria e acionado pelo motor diesel do GMG Regulador de Tensão Conforme item 11.0 da NBR 14664:2001 Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA Função básica Tipo automática micro-processada tem como função básica efetuar o comando, medição, sinalização, proteção e intertravamento, ou seja, supervisão, de ambas fontes de corrente alternada, fonte principal (rede) e uma fonte de emergência (grupo gerador). É obrigatório a existência de intertravamento do tipo eletromecânico. A USCA deve ser dotada de IHM com display LCD que possibilite a configuração do sistema no local da instalação. Deve possuir pelo menos interface com protocolo que permita sua conexão com o sistema de supervisão remota. Deve acompanhar software de programação/supervisão e cabo de conexão com a USCA a partir de qualquer microcomputador do tipo PC conectado a mesma. Próximo a USCA deverá existir um botão de emergência, com retenção, que quando acionado, bloqueia a alimentação em corrente contínua da mesma, e consequentemente todo o sistema de comando e potência em corrente alternada, bem como paralisa o motor diesel. A unidade de supervisão de corrente alternada, ou também conhecido tecnicamente como Quadro de Transferência Automática, deverá ter, como equipamento obrigatório a chave de transferência tetra polar por motivo de segurança. O Quadro de Transferência Automática (QTA), deverá ser abrigado internamente ao contêiner, ou seja abrigado de intempérie, de maneira que traga segurança aos transeuntes e que não seja de fácil acesso a pessoas não autorizadas, deverá ser fechado por chaves por questões de segurança. O Quadro de Comando Automático (QCA) micro processado deverá ser instalado internamente ao, na lateral do contêiner, isolado acusticamente do conjunto Grupo Gerador, protegido por porta dotada de visor translúcido para visualização externa do módulo controlador, garantindo maior segurança dos operadores.

Características Gerais:

Sistema de medição, o painel de controle para efetuar as diversas medições relacionadas abaixo, deve ser micro processado, com leitor em display LCD, que mostre em leituras diretas as grandezas abaixo relacionadas podendo ainda oferecer outras aplicações de comando e controle, aqui não relacionadas, mas de protocolo aberto. Através de indicação por display LCD: - Tensão fase-fase e fase-neutro; - Frequência; - Corrente nas três fases; - Horas de funcionamento; - Potência ativa; - Contador de partidas; - Tensão da bateria; - Temperatura de água de resfriamento; - Pressão do óleo lubrificante (item opcional); SINALIZAÇÕES - Rede em carga; - GMG em carga; - Sobrecarga; - Defeito no GMG; - Nível anormal de combustível; - Falha partida motor diesel; - Falha parada motor diesel; - Baixa pressão do óleo lubrificante motor diesel; - Alta temperatura da água de arrefecimento motor diesel; - Tensão anormal; - Frequência anormal; - Sobrecarga; - Subtensão da bateria.

Funcionamento Geral:

A USCA pode funcionar sob comando automático, manual ou teste, sendo esse comando selecionado através da seleção de operações no frontal do QTA. Em caso de falha geral da USCA o GMG deve possuir opção de operação manual sem USCA, inclusive dispor de mecanismo de transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede. Funcionamento Automático Quando selecionado o modo "automático": - Em condições normais, o contator/disjuntor de potência de rede, estará alimentando a carga; - Através do sensor de tensão da rede é constatada uma falha da rede comercial, com valores de tensão e frequência fora dos valores pré-estabelecidos, será comandado depois de um tempo pré-determinado o desarme do contator/disjuntor de potência da rede e programada a partida do motor diesel; - Tão logo GMG alcance os parâmetros de tensão e frequência nominais, será comandada a conexão do contator/disjuntor de potência do gerador; - Com o retorno da rede às condições normais, será programado depois de um tempo determinado, o desarme do contator/disjuntor de potência do gerador e o comando da conexão do contator/disjuntor de potência da rede, para alimentação da carga; - Depois de um tempo programado de resfriamento, será executada a parada do GMG.

Funcionamento manual com USCA e sem USCA:

Quando selecionado o modo "manual" na USCA poderão ser realizadas as seguintes operações: - Partida do grupo, pelo acionamento do comando de partida no frontal da USCA. -Transferência de

carga da rede/grupo e grupo/rede pelo acionamento dos respectivos comandos no frontal da USCA - Parada do grupo, pelo acionamento do comando de parada no frontal da USCA. Quando selecionado o modo "manual" sem USCA poderão ser realizadas as seguintes operações: - O GMG deverá partir manualmente pelo painel de instrumentos e operação eletrônica, possuindo pelo menos os seguintes instrumentos e acessórios: - Dispositivo de Comando de Partida; - Dispositivo de Comando de Parada; - Dispositivo de transferência de carga rede/GMG e GMG/rede

Defeito no GMG:

Durante o funcionamento (manual com USCA ou automático) do GMG está prevista parada automática imediata pelos seguintes defeitos: - Baixa pressão do óleo lubrificante (também disponível na ausência da USCA) - Alta temperatura da água de resfriamento do motor diesel (também disponível na ausência da USCA) - Frequência anormal do gerador; - Tensão anormal do gerador; - Sobrecarga; - Desequilíbrio de corrente (item opcional); - Falha na partida; - Perda de campo (item opcional); - Potência inversa (item opcional).

Parâmetros mínimos da USCA:

Temporização de acionamento do motor de arranque (TAA) é o tempo de acionamento do motor de arranque; -Temporização de descanso do motor de arranque (TDA) é o tempo de espera entre duas temporizações de acionamento do motor de arranque (TAA), para permitir o resfriamento do motor de arranque; -Temporização de estabilização do GMG (TEG) é o tempo de espera depois da partida com sucesso do GMG (ocorrência de "GMG em operação"), para liberação do sistema detector de defeitos do GMG e a entrada em carga do GMG; - Temporização da confirmação de rede anormal (TRA) é o tempo de espera depois da conexão da rede para carga, para a confirmação da anormalidade; - Temporização de confirmação de rede normal (TRN) é o tempo de espera depois do retorno da rede dentro da faixa especificada, para confirmar a normalidade; - Temporização de retardo para partida do GMG (TRP) é o tempo de espera depois da confirmação de uma falha da rede para ocorrer à partida do GMG; - Temporização de resfriamento do GMG (TAG) – é o tempo de espera depois da desconexão do GMG da carga destinado ao resfriamento do motor diesel; - Temporização de parada do GMG (TPG) é o tempo de espera depois de efetuado o comando de parada do GMG, durante o qual deve ser impossibilitada nova partida do GMG; - Temporização para desconexão do GMG da carga (TDG) é o tempo de espera depois da ocorrência de uma falha de tensão e/ou frequência do GMG, detectada pelos respectivos sensores, para ocorrer o comando de desconexão da carga; - Após a 3ª tentativa de partir o GMG, não ocorrendo partida será sinalizada falha; Sobretensão e subtensão (rede comercial); Sobretensão e subtensão (GMG); Sobrefrequência e subfrequência (GMG); - Após a partida, ocorrendo estabilização de pressão, tensão e frequência o grupo assume a alimentação de carga.

Placas de Identificação:

Deve possuir no mínimo as seguintes codificações para caracterizar o grupo motor gerador: - MOTOR DIESEL -Fabricante; -Modelo; -Número de Série; - Potência em CV ou kW ou HP; -Data de fabricação, (mês / ano); ALTERNADOR -Fabricante; -Tipo; -Número de Série; -Tensões de Saída; - Frequência; - Rotação; - Fator de Potência; - Classe de Isolamento; - Potência em kVA; - Corrente de Saída; - Número de Fases; - EXCITATRIZ -Classe; - Corrente excitação; -Tensão excitação; REGULADOR DE TENSÃO -Fabricante; - Modelo; - N.º de série; -Tensão de entrada; -Tensão de saída; - Corrente de saída; IDENTIFICAÇÃO DO GMG -Fabricante; -Modelo; -Peso; -Rotação; - Regime de funcionamento; -Potência nominal (KVA); -Fator de potência (COSY); - Frequência (Hz); -Data de montagem (mês / ano); -Número de série; -Tensão; -Corrente;

Características Construtivas do GMG:

A base metálica deve ser construída com perfis laminados de aço, com duas longarinas sem perfilados I ou U, ou chapa dobrada em perfil U, com vigas transversais ou tubo, conforme a necessidade da montagem. - Altura livre do piso - as vigas ou tubos transversais da base devem ficar a uma altura livre sobre o piso, tal que se possa ser facilmente executável a substituição do óleo lubrificante - Içamento, devem ser previstos na base metálica, condições para que o grupo motor gerador possa ser içado por cabos, para possibilitar o transporte vertical e horizontal. - Aterramento, a base metálica deve dispor de terminal para cabo 70 mm², para conexão ao terra da estação. O radiador deve ser aterrado à base, através de cordoalha ou cabo 6 mm². - Acoplamento motor alternador, a união entre as partes rotativas, volante do motor e eixo do alternador, deve ser dimensionada para absorver o torque máximo do motor, as solicitações transitórias devido a partida e parada do motor, a aplicação instantânea de carga máxima e a ocorrência de curto-circuito. O acoplamento deve ser construído de tal modo que sua eventual ruptura torne o rotor do alternador mecanicamente independente do volante do motor. O elemento de acoplamento deve ser resistente à ação de derivados de petróleo. O acoplamento deve ser construído e montado de modo a não introduzir esforços nos eixos das máquinas. - Ressonância, o sistema rotativo não deve entrar em ressonância quando operar na faixa de ± 30% (trinta por cento) da rotação nominal. -Amortecedores de vibração, a base metálica do GMG deve ser provida de amortecedores de vibração fornecidos com a base, adequados ao peso e rotação nominal do conjunto motor gerador. As medições de vibração deverão ser efetuadas em mm/s (rms) em uma faixa de frequência entre 2 a 1000 Hz. Os pontos de medição devem ser o mais próximo possível dos mancais, tanto para motor como gerador, dimensionado para garantir vibração máxima de 20 mm/s. -Condutores, a instalação elétrica no GMG deve ser executada em condutores flexíveis, dimensionados para cada circuito, com terminais de cobre prensados e com isolamento adequada à instalação, conforme ABNT. Todos os condutores devem ser identificados nas suas extremidades com anilhas plásticas, de numeração idêntica à dos terminais dos blocos a que se destinam. As cores dos cabos condutores devem seguir a norma pertinente da ABNT. -Painel Tipo de estrutura: autossuportada em aço carbono; -Bitolas mínimas: estrutura: 12 USG (2,77mm); - Portas, tampas e painéis: 14 USG (1,98 mm); -Fechamento (todos com gaxetas de borracha, para vedação); -Frontalmente: porta(s); -Acesso: pela frente, para operação e manutenção; - Instrumentos de medição, sinalizadores óticos e comando instalados diretamente da porta, devidamente agrupados; - Conector terminal para cabo de aterramento fixado à estrutura; - A pintura final de acabamento do motor deve ser compatível com a utilização, principalmente no que diz respeito à temperatura. Deve ter aspecto liso e características que permitam fácil limpeza da superfície, a qual deve ser isenta de arranhões e defeitos. - Devem ser obedecidos os seguintes

<p>padrões de cores para a pintura final do GMG: 1. Motor diesel e alternador na cor original do fabricante; 2. Base metálica e eletrodutos: cor preta ou cor do fabricante do motor; 3. Radiador: cor original do fabricante; 4. Filtro de ar: cor original do fabricante; 5. Motor de partida e alternador 12/24V na cor original do fabricante; - Não podem ser pintadas peças do GMG que sejam feitas de borracha ou que contenham borracha, peças em aço inoxidável, condutores elétricos, pinos de graxa, terminais, conectores elétricos, placas de identificações, de instruções e de identificação contidas nos acessórios; O tanque de combustível incorporado a base deverá ser de material polietileno de média densidade, específico para armazenamento de Diesel, não sendo permitido que seja em aço carbono e que não seja soldado a base do equipamento, facilitando sua retirada em caso de possível manutenção ou limpeza do recipiente</p> <p>Será indispensável o fornecimento de todos os manuais em Português.</p> <p>Considerações Finais</p> <p>Deverá ser considerado para fins de cotação dos preços os itens necessários para a devida instalação do GMG no local definido pelo DER/DF conforme descritos abaixo:</p> <p>Transporte vertical dos equipamentos objeto deste termo de referência ao local de instalação; (Caminhão Munck ou Guindaste).</p> <p>Preparação do local e instalação das tubulações, dos cabos para a interligação do GMG com a rede da concessionária local, caixas de passagem, base concretada para assentamento do equipamento e quadros para interligar o container ou carenagem , e o QGT com o QDG existente, para instalação do Grupo Motor Gerador, todos os componentes e cabeamentos de energia necessários para ligação na rede de energia interna do Edifício Sede do DER/DF.</p> <p>Instalação da estrutura de proteção a transeuntes (Alambrado) e proteção contra intempéries climáticas (Cobertura contra Sol e Chuvas).</p> <p>A participante do certame poderá fazer vistoria/visita técnica mediante agendamento conforme item 9. para conhecimento do local a ser instalado o GMG e verificação das estruturas existentes.</p> <p>Especificação Técnica do GMG foi confeccionada pelo servidor engenheiro elétrico Wabmar Santana Araújo Matrícula 242.897-0, conforme doc. nº 82492699</p> <p>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>				
VALOR TOTAL ESTIMADO				394.048,33

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto aquisição de Grupo Motor Gerador de Energia para utilização no Edifício Sede em casos de quedas de energia elétrica na rede de distribuição de responsabilidade da concessionária NeoEnergia.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. TABELA DE DESCRIÇÃO

Lote	Unid.	Qtde.	Especificação do Objeto	Estimativa Unitário (R\$)	Estimativa Total (R\$)
1	UN	1	<p>O GMG é dividido em:</p> <p>1. Acoplamento motor - alternador; 2. Alternador síncrono trifásico; 3. Amortecedores de vibração; 4. Base metálica; 5. Bateria de partida; 6. Motor diesel; 7. Sistema de arrefecimento; 8. Sistema de combustível; 9. Descarga (Sistema de descarga dos gases de escape); 10. Sistema de regulação de velocidade do motor; 11. Quadro de transferência automático (QTA) com USCA; 12. Sistema atenuador de ruídos;</p> <p>Grupo Gerador de Energia Elétrica com capacidade (potência) do grupo motor gerador, deverá apresentar uma potência efetiva de no mínimo 250kVA (StandBy/Emergência), fator de potência 0,8, tensão 380/220 Vca, 60Hz, montado em Contêiner Silenciado Leve com carenagem em aço carbono, nível de ruído máximo de 85dB(A) a 1,5m, Motor Diesel, turbo alimentado, refrigerado a água, alternador para carga da bateria, Gerador síncrono, sistema brushless, 4 polos, passo encurtado, ligação estrela com neutro disponível, isolamento classe H, com grau de proteção IP21, quadro de comando automático, tipo microprocessado, integrado ao conjunto, recipiente diário de consumo para combustível de 1000l (em concordância com o item 20.2.13 da Norma Regulamentadora NR-20), montado na base, quadro de transferência (QTA) com USCA, e capacidade compatível com a potência do gerador, bandeja de contenção de líquidos junto à base e abaixo do tanque de combustível, com dreno, para o container silenciado. O gerador deve operar com diesel e conjunto de baterias chumbo-ácido compatível com o grupo gerador (motor Diesel).</p> <p>Este equipamento será utilizado a princípio, em regime de emergência (standby), mas, poderá eventualmente ser usado como fonte de energia principal.</p> <p>Requisitos mínimos do GMG são os seguintes:</p> <p>1. Motor diesel: Fabricante, modelo, potência e tipo de regulação de velocidade; 2. Alternador: Fabricante, modelo, tensões de saída, frequência e potência; 3. USCA: Fabricante e modelo; 4. Tanque de combustível: Marca modelo Capacidade (Litros) e Material de constituição; 5. Bateria: Marca modelo Quantidade, tensão e capacidade (Amperes/Hora); 6. Nível de ruído máximo a 1,5m ou 7,5m, em decibéis; 7. Regulador de tensão: Marca Fabricante e modelo; 8. Prazo de garantia; 9. Descrição do QTA (quadro de transferência automático); 10. Declaração de que o gerador está sendo fornecido dentro dos padrões mínimos exigidos, em sua última versão.</p>		

Informações Técnicas Preliminares:

O GMG deverá estar disponível para trabalhar em "regime de emergência" (NBR 14.664:2001 Itens 3.5.1), ou seja, no suprimento de energia por todo o tempo de duração da falta de energia da rede comercial. A potência do GMG será a informada anteriormente respeitando a potência mínima do projeto aprovado e os cálculos submetidos à aprovação da mesma antes do fornecimento. A tensão, para valores estáveis de cargas deformantes ou não deformantes, de até 100% de potência nominal do GMG, distorção harmônica, em corrente, de até 30%, deve manter - se entre os limites de +- 10% da tensão nominal. A mínima carga em regime nominal será de 30% da potência do motor diesel, exceto para carga que seja motor trifásico tipo gaiola em regime de partida direta. A máxima queda de tensão permitida durante a partida é de 10% da tensão nominal. O GMG e seus componentes, inclusive o QTA, deverá ser instalado em um único e exclusivo container, projetado exclusivamente para o fim a que se destina esta especificação, e seu projeto fará parte integrante dos documentos técnicos a serem apresentados. Devendo o container ser equipado com atenuadores de ruído de acordo com as normas ambientais. Outros regimes operacionais, que não o de emergência, poderão ser solicitados em projeto, devendo neste caso ser considerados todos os itens adicionais, inclusive a elaboração e apresentação de projeto. O container deverá trazer instalado dois extintores de incêndio de pó químico para classes de fogo B e C com capacidade de carga para 6Kg sendo que um deverá ser fixado na parte externa do container outro em seu interior, sendo a instalação em container devidamente identificada, conforme normas específicas

Normas Aplicáveis:

O fornecimento do GMG deverá obedecer às normas ABNT abaixo relacionadas em sua última revisão. No caso de haver divergências desta norma com outras, prevalece esta sobre as demais. Na impossibilidade desse atendimento, deverá obedecer às normas oficiais do país de origem da tecnologia seguida pelo fabricante, as quais deverão ser discriminadas na proposta. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 14664 – Grupos Geradores – Requisitos gerais para telecomunicações. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBRIEC 60529 – Grau de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos NBR 5117 - Máquina Elétrica Girante Máquina Síncrona - Especificação; NBR 5052 - Máquina Síncrona Ensaio; NBR 7565 - Máquinas Elétricas girantes - Limites de Ruídos NBR 6856 - Transformadores de Corrente; NBR 6396 - Motores Alternativos de Combustão Interna, não Veiculares. Outras normas Qualquer item não suficientemente coberto pelas normas anteriormente citadas deve atender às normas internacionais.

Características Técnicas do Motor:

Motor Diesel Todas as proteções e acessórios adaptados ao GMG devem ter o aval do fabricante do motor. Características gerais do Motor alternativo de combustão interna, de ignição por compressão, usando óleo diesel como combustível, trabalhando em ciclo de 4 tempos, sendo resfriado por meio de circulação forçada de ar, com sistema de injeção direta ou com pré-combustão, câmara de turbulência ou auxiliar. O motor deve ser construído com camisas substituíveis, mancais fixos e móveis, com casquilhos substituíveis. A potência deve ser compatível com a nominal medida em kW disponível no volante, já com todas as perdas deduzidas para motor completamente amaciado, nas condições ambientais de 736 mm Hg de pressão, 20°C (vinte graus Celsius) de temperatura, 60% (sessenta por cento) de umidade relativa do ar, na rotação nominal. A lubrificação, a drenagem de óleo do Carter será através de parafuso no fundo do mesmo, o qual depois de retirado, deixa derramar o óleo do motor por gravidade em um recipiente ou bandeja própria. Durante a instalação do GMG deve ser previsto espaço para se manipular tal parafuso, bem como coletar o óleo usado, podendo para isto ser previsto a instalação de bandejas, drenagem ou elevação do GMG onde serão inseridos recipientes para a coleta do óleo. Poderá ser instalado registro de esfera metálico, seguido de mangueira, para drenagem do óleo, de modo a facilitar a manutenção do mesmo. O óleo lubrificante para o abastecimento do motor será o recomendado pelo fabricante e somente este. O sistema de Combustível deverá ter um dispositivo de controle de rotação (governador) atuando no sistema de combustível, podendo ser hidráulico ou eletrônico, sendo o modelo eletrônico obrigatório para carga unitária do GMG acima de 30CV ou 22,5 KW. O tanque de combustível deve garantir no mínimo, 8 horas ininterruptas de autonomia para o GMG. A ligação entre o tanque e o motor de combustível deve ser feita por meio de mangueira trançada translúcida recomendada pelo fabricante do motor, sendo instalada em calha ou perfilado apropriado no piso, de modo a evitar contato acidental com os transeuntes. Não será permitido embutir mangueiras diretamente no piso ou em alvenaria. Para fins de economia de espaço físico no local de instalação do Grupo motor gerador, o tanque de combustível deverá ser sobre base do GMG, como forma de abastecimento principal e construído em polietileno. . Descarga (Sistema de Escape dos Gases), o nível de ruído máximo medido a 1,5m do GMG não poderá exceder a 85 dB. O escapamento de gases de combustão deverá ser montado internamente ao contêiner, com revestimento térmico próprio para operações em altas temperaturas. Este sistema de montagem visa maior segurança do operador, assim como maior vida útil dos silêncios os que ficarão abrigados dentro do container. O sistema de descarga dos gases de escape do motor deve ser constituído de coletor de descarga, tubo flexível para isolamento de vibrações e silencioso. O silenciador deve ser especificado pelo fabricante do GMG. O tubo flexível para isolamento de vibrações deve ser feito de aço inoxidável sanfonado ou gramínto flangeado, rosqueado nas extremidades, para suportar temperaturas superiores a 600°C. Fazer um orifício na parede do container para evitar a fixação sólida com argamassa do cano de descarga dos gases. O peso do cano de descarga dos gases não pode ficar sobre o coletor de escape, devendo existir cabos de aço ou anteparo responsável por sustentar o peso do mesmo. O tubo de saída dos gases do escapamento não deve ficar direcionado para locais habitados e se possível, situar-se em local onde o vento não devolva os gases para o interior do container do GMG. O tubo do escapamento deverá possuir uma inclinação de 45º, em sua extremidade de modo a evitar a entrada de água da chuva. Toda parte horizontal do escapamento deve estar a uma altura mínima de 2,10m do piso interno da estação, evitando a colisão acidental pelos transeuntes. Partida e parada, a partida do motor deve ser sempre efetuada por meio de motor elétrico de corrente contínua. A parada do motor deve ser efetuada através do solenóide do dispositivo de estrangulamento de combustível. Sistema de proteção , deve haver um taco - gerador ou "pick-up" magnético, que funcione em conjunto com um circuito sensor de rotação, a fim de sinalizar para a USCA o momento em que o GMG atinge uma rotação mínima recomendada pelo fabricante do motor diesel, para interromper o comando de partida. Este sensor deve ser capaz de detectar também uma rotação correspondente a 115% da rotação nominal do GMG, a fim de sinalizar para a USCA a

condição de sobrevelocidade. Estes pontos de operação devem ser ajustáveis. O sensor deve mudar de estado em relação ao repouso quando energizado, e ser fornecido em conjunto com o GMG. Deve haver dispositivo capaz de sensoriar a pressão de óleo lubrificante do motor diesel, a fim de sinalizar para a USCA o momento em que a pressão atinge um valor mínimo, recomendado pelo fabricante do motor. O motor deve ser provido de dispositivo capaz de sensoriar a temperatura, instalado no local definido pelo fabricante, regulado para a maior temperatura que garanta o funcionamento seguro do motor, na rotação nominal e potência máxima. Este dispositivo deve, uma vez que a temperatura tenha atingido o limite especificado, sinalizar para a USCA e comandar imediatamente o acionamento de parada. No modo de funcionamento manual com ou sem USCA deverão atuar as proteções de sobre temperatura e pressão anormal do óleo no motor diesel. Deve haver dispositivo para desligar o GMG em caso de ruptura de correia ou ausência de líquido de arrefecimento ou água no radiador. O sistema de arrefecimento será do tipo com radiador/ventilador incorporado, apresentando as particularidades que seguem: O motor deve ser sempre resfriado a água, ou líquido de arrefecimento indicado pelo fabricante do motor, em circuito fechado, com circulação no bloco e nos cabeçotes; A circulação deve ser realizada por bomba centrífuga acionada pelo próprio motor ou por meio de correia. O motor deve dispor sempre de válvula termostática, destinada a acelerar o aquecimento do mesmo no início do seu funcionamento; O radiador não deve possuir componentes de ferro na colméia, devendo o mesmo ser em alumínio ou cobre; O ventilador deve circular o ar no sentido do alternador para o motor. O motor diesel deve ser provido de resistência de pré-aquecimento com ajuste de temperatura por termostato, de modo que o motor diesel nunca parta "frio" O radiador deverá obrigatoriamente possuir sensor de nível de água, que, com a informação de falta de água ou líquido de arrefecimento, possibilitará que se evite danos ao motor e conseqüentemente ao conjunto. Alternador Síncrono Características elétricas, gerador síncrono, de corrente alternada, trifásico, sem escovas, com excitação própria, para ser acionada por motor diesel; O valor nominal da tensão, gerada pelo alternador síncrono trifásico com ligações em "Y" e neutro acessível, deve ser de 380V/ 220V/127V; A frequência nominal do alternador deverá ser 60 Hz; Sistema rotativo deve ser construído para suportar, durante 02 (dois) minutos uma sobrevelocidade de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor nominal; Alternador deve ser fabricado na classe de isolamento H. A resistência de isolamento deve ser de, no mínimo, 5 M Ohms, medidos com megger de 500 VCC; Reatância subtransitória longitudinal (X" d) deve ser menor ou igual a 0,16 P.U.; Para cargas deformantes de até 100% (cem por cento) da potência nominal do alternador, com fator de potência indutivo no mínimo igual a 0,8, com distorção harmônica de até 30% (trinta por cento) a tensão deve manter-se entre os limites de + ou - 10% da tensão nominal; Não é admitida qualquer condição de instabilidade permanente no sistema de geração; Rigidez dielétrica: aplicando-se uma tensão CA de 1500 V (valor eficaz) entre os pontos a seguir relacionados, gradativamente durante 01 (um) minuto, não se devem constatar fuga ou efeito corona perceptível: Enrolamento da armadura do alternador e massa; Enrolamento de campo do alternador e massa; Enrolamento da excitatriz do alternador e massa; Distorção harmônica de tensão do alternador deve ser igual ou menor a 5% (cinco por cento) entre fases ou fase-neutro, em vazio (na condição de tensão nominal utilizada); Deve suportar uma corrente de curto - circuito igual ou superior a 2x In (duas vezes In), durante 30 (trinta) segundos, conforme NEMA-MG - 1.22 - 45; O GMG deve possuir obrigatoriamente regulador eletrônico de tensão com ajuste externo.

Características Construtivas:

A carcaça deve ser construída com grau de proteção tipo IP - 21 (conforme ABNT - NBR 6146); A carcaça deve ser provida de olhal para içamento; Conjunto rotativo deve ser balanceado dinamicamente. O balanceamento dinâmico deve ser feito para o rotor à rotação nominal em vazio, conforme NBR 14664:2001 item 10.2.4; Todos os cordões de solda existentes no alternador devem estar livres de respingos, bolhas e rebarbas; A fixação dos cabos do alternador, como também qualquer conexão de cabos, deve ser feita mediante o uso de terminais a pressão ou compressão; A excitatriz deve ser rotativa, funcionamento segundo o sistema "BRUSHLESS" (sem escovas). Proteção O alternador deve ser provido de dispositivos de sensoramento de Temperatura na armadura e nos mancais, calibrados para a maior temperatura admissível. Estes sensores devem, uma vez que a temperatura tenha ultrapassado o valor especificado, sinalizar para a USCA esta condição. Rendimento, os ensaios para a verificação do rendimento devem ser realizados por qualquer um dos métodos previstos na NBR 5052. O valor mínimo para o rendimento será de 93%. Equilíbrio de fases Funcionando o alternador em vazio (aberto), nas condições nominais, a máxima diferença de tensão observada nas três fases, com relação ao neutro, não deve ser superior a 0,5% (meio por cento) da tensão nominal, fase e neutro. Bateria de partida, a capacidade e a tensão necessárias da bateria de partida deverão ser definidos em função do motor diesel, porém as mesmas deverão nunca requerer água e oferecer grande resistência às variações de temperaturas. Devem possuir visor de teste que informe a carga da bateria. A mesma deve possuir anteparo para não ficar diretamente sobre o piso. O GMG deve possuir obrigatoriamente carregador automático de baterias alimentado pela rede comercial e, na ausência desta, alimentação por alternador automotivo compatível com tensão da bateria e acionado pelo motor diesel do GMG Regulador de Tensão Conforme item 11.0 da NBR 14664:2001 Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA Função básica Tipo automática micro-processada tem como função básica efetuar o comando, medição, sinalização, proteção e intertravamento, ou seja, supervisão, de ambas fontes de corrente alternada, fonte principal (rede) e uma fonte de emergência (grupo gerador). É obrigatório a existência de intertravamento do tipo eletromecânico. A USCA deve ser dotada de IHM com display LCD que possibilite a configuração do sistema no local da instalação. Deve possuir pelo menos interface com protocolo que permita sua conexão com o sistema de supervisão remota. Deve acompanhar software de programação/supervisão e cabo de conexão com a USCA a partir de qualquer microcomputador do tipo PC conectado a mesma. Próximo a USCA deverá existir um botão de emergência, com retenção, que quando acionado, bloqueia a alimentação em corrente contínua da mesma, e conseqüentemente todo o sistema de comando e potência em corrente alternada, bem como paralisa o motor diesel. A unidade de supervisão de corrente alternada, ou também conhecido tecnicamente como Quadro de Transferência Automática, deverá ter, como equipamento obrigatório a chave de transferência tetra polar por motivo de segurança. O Quadro de Transferência Automática (QTA), deverá ser abrigado internamente ao contêiner, ou seja abrigado de intempérie, de maneira que traga segurança aos transeuntes e que não seja de fácil acesso a pessoas não autorizadas, deverá ser fechado por chaves por questões de segurança. O Quadro de Comando Automático (QCA) micro processado deverá ser instalado internamente ao, na lateral do contêiner, isolado acusticamente do conjunto Grupo Gerador, protegido por porta dotada de visor translúcido para visualização externa do módulo controlador, garantindo maior segurança dos operadores.

Características Gerais:

Sistema de medição, o painel de controle para efetuar as diversas medições relacionadas abaixo, deve ser micro processado, com leitor em display LCD, que mostre em leituras diretas as grandezas abaixo relacionadas podendo ainda oferecer outras aplicações de comando e controle, aqui não relacionadas, mas de protocolo aberto. Através de indicação por display LCD: - Tensão fase-fase e fase-neutro; - Frequência; - Corrente nas três fases; - Horas de funcionamento; - Potência ativa; - Contador de partidas; - Tensão da bateria; - Temperatura de água de resfriamento; - Pressão do óleo lubrificante (item opcional); SINALIZAÇÕES - Rede em carga; - GMG em carga; - Sobrecarga; - Defeito no GMG; - Nível anormal de combustível; - Falha partida motor diesel; - Falha parada motor diesel; - Baixa pressão do óleo lubrificante motor diesel; - Alta temperatura da água de arrefecimento motor diesel; - Tensão anormal; - Frequência anormal; - Sobrecarga; - Subtensão da bateria.

Funcionamento Geral:

A USCA pode funcionar sob comando automático, manual ou teste, sendo esse comando selecionado através da seleção de operações no frontal do QTA. Em caso de falha geral da USCA o GMG deve possuir opção de operação manual sem USCA, inclusive dispor de mecanismo de transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede. Funcionamento Automático Quando selecionado o modo "automático": - Em condições normais, o contator/disjuntor de potência de rede, estará alimentando a carga; - Através do sensor de tensão da rede é constatada uma falha da rede comercial, com valores de tensão e frequência fora dos valores pré-estabelecidos, será comandado depois de um tempo pré-determinado o desarme do contator/disjuntor de potência da rede e programada a partida do motor diesel; - Tão logo GMG alcance os parâmetros de tensão e frequência nominais, será comandada a conexão do contator/disjuntor de potência do gerador; - Com o retorno da rede às condições normais, será programado depois de um tempo determinado, o desarme do contator/disjuntor de potência do gerador e o comando da conexão do contator/disjuntor de potência da rede, para alimentação da carga; - Depois de um tempo programado de resfriamento, será executada a parada do GMG.

Funcionamento manual com USCA e sem USCA:

Quando selecionado o modo "manual" na USCA poderão ser realizadas as seguintes operações: - Partida do grupo, pelo acionamento do comando de partida no frontal da USCA. - Transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede pelo acionamento dos respectivos comandos no frontal da USCA - Parada do grupo, pelo acionamento do comando de parada no frontal da USCA. Quando selecionado o modo "manual" sem USCA poderão ser realizadas as seguintes operações: - O GMG deverá partir manualmente pelo painel de instrumentos e operação eletrônica, possuindo pelo menos os seguintes instrumentos e acessórios: - Dispositivo de Comando de Partida; - Dispositivo de Comando de Parada; - Dispositivo de transferência de carga rede/GMG e GMG/rede

Defeito no GMG:

Durante o funcionamento (manual com USCA ou automático) do GMG está prevista parada automática imediata pelos seguintes defeitos: - Baixa pressão do óleo lubrificante (também disponível na ausência da USCA) - Alta temperatura da água de resfriamento do motor diesel (também disponível na ausência da USCA) - Frequência anormal do gerador; - Tensão anormal do gerador; - Sobrecarga; - Desequilíbrio de corrente (item opcional); - Falha na partida; - Perda de campo (item opcional); - Potência inversa (item opcional).

Parâmetros mínimos da USCA:

Temporização de acionamento do motor de arranque (TAA) é o tempo de acionamento do motor de arranque; - Temporização de descanso do motor de arranque (TDA) é o tempo de espera entre duas temporizações de acionamento do motor de arranque (TAA), para permitir o resfriamento do motor de arranque; - Temporização de estabilização do GMG (TEG) é o tempo de espera depois da partida com sucesso do GMG (ocorrência de "GMG em operação"), para liberação do sistema detector de defeitos do GMG e a entrada em carga do GMG; - Temporização da confirmação de rede anormal (TRA) é o tempo de espera depois da conexão da rede para carga, para a confirmação da anormalidade; - Temporização de confirmação de rede normal (TRN) é o tempo de espera depois do retorno da rede dentro da faixa especificada, para confirmar a normalidade; - Temporização de retardo para partida do GMG (TRP) é o tempo de espera depois da confirmação de uma falha da rede para ocorrer à partida do GMG; - Temporização de resfriamento do GMG (TAG) - é o tempo de espera depois da desconexão do GMG da carga destinado ao resfriamento do motor diesel; - Temporização de parada do GMG (TPG) é o tempo de espera depois de efetuado o comando de parada do GMG, durante o qual deve ser impossibilitada nova partida do GMG; - Temporização para desconexão do GMG da carga (TDG) é o tempo de espera depois da ocorrência de uma falha de tensão e/ou frequência do GMG, detectada pelos respectivos sensores, para ocorrer o comando de desconexão da carga; - Após a 3ª tentativa de partir o GMG, não ocorrendo partida será sinalizada falha; Sobretensão e subtensão (rede comercial); Sobretensão e subtensão (GMG); Sobrefrequência e subfrequência (GMG); - Após a partida, ocorrendo estabilização de pressão, tensão e frequência o grupo assume a alimentação de carga.

Placas de Identificação:

Deve possuir no mínimo as seguintes codificações para caracterizar o grupo motor gerador: - MOTOR DIESEL - Fabricante; - Modelo; - Número de Série; - Potência em CV ou kW ou HP; - Data de fabricação, (mês / ano); ALTERNADOR - Fabricante; - Tipo; - Número de Série; - Tensões de Saída; - Frequência; - Rotação; - Fator de Potência; - Classe de Isolamento; - Potência em kVA; - Corrente de Saída; - Número de Fases; - EXCITATRIZ - Classe; - Corrente excitação; - Tensão excitação; REGULADOR DE TENSÃO - Fabricante; - Modelo; - N.º de série; - Tensão de entrada; - Tensão de saída; - Corrente de saída; IDENTIFICAÇÃO DO GMG - Fabricante; - Modelo; - Peso; - Rotação; - Regime de funcionamento; - Potência nominal (KVA); - Fator de potência (COSY); - Frequência (Hz); - Data de montagem (mês / ano); - Número de série; - Tensão; - Corrente;

Características Construtivas do GMG:

A base metálica deve ser construída com perfis laminados de aço, com duas longarinas sem perfilados I ou U, ou chapa dobrada em perfil U, com vigas transversais ou tubo, conforme a necessidade da montagem. - Altura livre do piso - as vigas ou tubos transversais da base devem ficar a uma altura livre sobre o piso, tal que se possa ser facilmente executável a substituição do óleo lubrificante - Içamento, devem ser previstos na base metálica, condições para que o grupo motor gerador possa ser içado por cabos, para possibilitar o transporte vertical e horizontal. - Aterramento, a base metálica deve dispor de terminal para cabo 70 mm², para conexão ao terra da estação. O radiador deve ser aterrado à base, através de cordoalha ou cabo 6 mm². -Acoplamento motor alternador, a união entre as partes rotativas, volante do motor e eixo do alternador, deve ser dimensionada para absorver o torque máximo do motor, as solicitações transitórias devido a partida e parada do motor, a aplicação instantânea de carga máxima e a ocorrência de curto-circuito. O acoplamento deve ser construído de tal modo que sua eventual ruptura torne o rotor do alternador mecanicamente independente do volante do motor. O elemento de acoplamento deve ser resistente à ação de derivados de petróleo. O acoplamento deve ser construído e montado de modo a não introduzir esforços nos eixos das máquinas. -Ressonância, o sistema rotativo não deve entrar em ressonância quando operar na faixa de $\pm 30\%$ (trinta por cento) da rotação nominal. -Amortecedores de vibração, a base metálica do GMG deve ser provida de amortecedores de vibração fornecidos com a base, adequados ao peso e rotação nominal do conjunto motor gerador. As medições de vibração deverão ser efetuadas em mm/s (rms) em uma faixa de frequência entre 2 a 1000 Hz. Os pontos de medição devem ser o mais próximo possível dos mancais, tanto para motor como gerador, dimensionado para garantir vibração máxima de 20 mm/s. -Condutores, a instalação elétrica no GMG deve ser executada em condutores flexíveis, dimensionados para cada circuito, com terminais de cobre prensados e com isolamento adequada à instalação, conforme ABNT. Todos os condutores devem ser identificados nas suas extremidades com anilhas plásticas, de numeração idêntica à dos terminais dos blocos a que se destinam. As cores dos cabos condutores devem seguir a norma pertinente da ABNT. -Painel Tipo de estrutura: autosuportada em aço carbono; -Bitolas mínimas: estrutura: 12 USG (2,77mm); - Portas, tampas e painéis: 14 USG (1,98 mm); -Fechamento (todos com gaxetas de borracha, para vedação); -Frontalmente: porta(s); -Acesso: pela frente, para operação e manutenção; -Instrumentos de medição, sinalizadores óticos e comando instalados diretamente da porta, devidamente agrupados; - Conector terminal para cabo de aterramento fixado à estrutura; - A pintura final de acabamento do motor deve ser compatível com a utilização, principalmente no que diz respeito à temperatura. Deve ter aspecto liso e características que permitam fácil limpeza da superfície, a qual deve ser isenta de arranhões e defeitos. - Devem ser obedecidos os seguintes padrões de cores para a pintura final do GMG: 1. Motor diesel e alternador na cor original do fabricante; 2. Base metálica e eletrodutos: cor preta ou cor do fabricante do motor; 3. Radiador: cor original do fabricante; 4. Filtro de ar: cor original do fabricante; 5. Motor de partida e alternador 12/24V na cor original do fabricante; - Não podem ser pintadas peças do GMG que sejam feitas de borracha ou que contenham borracha, peças em aço inoxidável, condutores elétricos, pinos de graxa, terminais, conectores elétricos, placas de identificações, de instruções e de identificação contidas nos acessórios; O tanque de combustível incorporado a base deverá ser de material polietileno de média densidade, específico para armazenamento de Diesel, não sendo permitido que seja em aço carbono e que não seja soldado a base do equipamento, facilitando sua retirada em caso de possível manutenção ou limpeza do recipiente

Será indispensável o fornecimento de todos os manuais em Português.

Considerações Finais

Deverá ser considerado para fins de cotação dos preços os itens necessários para a devida instalação do GMG no local definido pelo DER/DF conforme descritos abaixo:

Transporte vertical dos equipamentos objeto deste termo de referência ao local de instalação; (Caminhão Munck ou Guindaste).

Preparação do local e instalação das tubulações, dos cabos para a interligação do GMG com a rede da concessionária local, caixas de passagem, base concretada para assentamento do equipamento e quadros para interligar o container ou carenagem , e o QGT com o QDG existente, para instalação do Grupo Motor Gerador, todos os componentes e cabeamentos de energia necessários para ligação na rede de energia interna do Edifício Sede do DER/DF.

Instalação da estrutura de proteção a transeuntes (Alambrado) e proteção contra intempéries climáticas (Cobertura contra Sol e Chuvas).

A participante do certame poderá fazer vistoria/visita técnica mediante agendamento conforme item 9. para conhecimento do local a ser instalado o GMG e verificação das estruturas existentes.

Especificação Técnica do GMG foi confeccionada pelo servidor engenheiro elétrico Wabmar Santana Araújo Matrícula 242.897-0, conforme doc. nº 82492699

3. GARANTIA E QUALIDADE

3.1. O equipamento deverá conter garantia legalmente estabelecida em lei.

3.2. O equipamento deverá ser de 1ª Qualidade.

3.3. O DER/DF não enviará/despachará o equipamento para troca, todo o traslado será por conta da vencedora do certame, o DER/DF não arcará com nenhum tipo de custo quando necessário a troca.

3.4. A vencedora do certame deverá buscar o equipamento para troca.

3.5. Deverá ser considerado para efeito de garantia 24 (vinte e quatro) meses, ou 2.000 horas de trabalho registrado no horímetro, o que ocorrer primeiro. A empresa vencedora, durante todo o período de garantia, 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 horas de trabalho registrado no horímetro, deverá prestar assistência técnica do equipamento ofertado, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição de peças/componentes, inclusive, caso necessário, a colocação de equipamento provisório, sem quaisquer ônus para o DER/DF.

3.6. A assistência técnica acima tratada deverá ser prestada no local de instalação do equipamento, sem quaisquer ônus para o DER/DF. O início do atendimento ao chamado para a prestação de assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do DER/DF.

3.7. O retorno do equipamento à normalidade não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do atendimento a solicitação do DER/DF.

3.8. Caso não seja possível normalizar o funcionamento do equipamento em manutenção no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá fornecer no prazo máximo de 03 (três) dias o equipamento provisório de igual configuração ou superior.

3.9. Na impossibilidade da correção definitiva do problema apresentado pelo equipamento, a CONTRATADA deverá no prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, e após a colocação do equipamento provisório, deverá substituir, por definitivo, o equipamento defeituoso por outro de igual configuração ou superior sem qualquer ônus para o DER/DF.

3.10. A empresa devesse ter representante com assistência técnica dentro da Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) do Distrito Federal para o atendimento dos prazos citados nos itens 3.6., 3.7. e 3.8.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. As Justificativas da contratação estão contidas nos docs. 67282241 e 67289827, fornecidas pela área demandante Gerência de Operações da Coordenação de Tecnologia da Informação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor preço por lote.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Atender dentro dos prazos e condições previstas na proposta vencedora da licitação.

6.1.2. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos equipamentos.

6.1.3. Repor, sem qualquer ônus, os equipamentos entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicados, no mesmo prazo do fornecimento inicial a partir da notificação formal do problema, sujeita ainda as sanções previstas no item 11.

6.1.4. O início da contagem do prazo de fornecimento dos equipamentos será o do recebimento do empenho e do pedido formal de fornecimento.

6.1.5. No caso de recebimento dos pedidos por e-mail, é obrigatória a confirmação do recebimento por meio de resposta ao e-mail de encaminhamento

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Apresentar os pedidos de fornecimento dos equipamentos por meio escrito ou e-mail.

6.2.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos.

6.2.3. Receber e conferir os equipamentos, atestando se está de acordo com a solicitação constantes dos pedidos.

6.2.4. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Chefe do Núcleo de Almoxarifado – NALMO

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

7.1. O prazo para entrega e instalação será de até 60 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo vencedor da disputa.

7.2. No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega dos equipamentos por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Chefe do Núcleo de Almoxarifado, será apreciado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro.

7.3. Os equipamentos serão recebidos:

7.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

7.4. Não será aceito equipamento em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.5. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.6. Local de entrega: A entrega ocorrerá no local da instalação do equipamento, localizado no Edifício Sede/DER-DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500 , em horário de 08h00 às 12:00 e de 13:00 às 16h30, segunda a sexta-feira.

8. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

8.1. A vencedora da licitação devesse executar a instalação do Grupo Moto Gerador no endereço citado no item 7.6 no local definido pelo DER/DF, conforme anexo I deste Termo de Referência

8.2. O serviços a serem executados:

8.2.1. Fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;

8.2.2. Frete dos equipamentos até o local de instalação;

8.2.3. Transporte vertical dos equipamentos objeto deste termo ao local de instalação;

8.2.4. Preparação do local e construção das tubulações, dos cabos para a interligação do GMG com a rede da concessionária local, caixas de passagem, base concretada para assentamento do equipamento e quadros para interligar o container ou carenagem , e o QGT com o QDG existente, para instalação do Grupo Motor Gerador

8.2.5. Construção da estrutura de proteção a transeuntes (Alambrado) e proteção contra intempéries climáticas (Cobertura contra Sol e Chuvas)

8.2.6. Montagem dos equipamentos no local definido pelo DER;

8.2.7. Execução dos serviços de instalações elétrica, hidráulica, mecânica, acústica e todos os serviços necessários para deixar os equipamentos prontos para operação conforme as disposições dos equipamentos no layout do local do anexo I deste Termo de Referência;

8.2.8. Execução da primeira partida dos Grupos Geradores (Startup);

- 8.2.9. estes no sistema de proteção e aterramento do Grupo Gerador;
- 8.2.10. Realização dos testes operacionais do conjunto e manobras de carga;
- 8.2.11. Treinamento básico de operação e manutenção do sistema Grupo Gerador.

8.3. Entrega Técnica:

8.3.1. A entrega técnica dos equipamentos detalhados através deste Termo de Referência deverá ser feita por pessoal habilitado e credenciado pelo fornecedor do equipamento, inclusive com o serviço de supervisão de montagem dos equipamentos, sem ônus para o DER/DF.

8.3.2. É de responsabilidade do Contratante o acompanhamento e medição do fornecimento e serviços acima descritos que deverão ser acompanhados por um profissional designado pela SUOPER.

9. VISTORIA E VISITA TÉCNICA

9.1. Às interessadas, será facultada a realização de visita ao local de instalação do GMG em questão, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar as instalações existentes e conhecer todas as informações relativas a sua descrição.

9.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (61) 3111-5719, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo e-mail dipin@der.df.gov.br.

9.3. As interessadas não poderão alegar desconhecimento das características técnicas da instalação, mesmo que optem por não vistoriar as condições do local, bem como as condições das estruturas existentes.

9.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local e da estrutura existente, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase do acompanhamento da instalação recebimento final do objeto.

9.5. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela Diretoria de Produção Industrial - DIPIN.

10. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A metodologia aplicada para obtenção dos preços consiste em pesquisa de preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes e valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, é realizada a pesquisa de preço com empresas especializadas disponíveis no mercado, com a solicitação e-mail de Estimativa de Preços do equipamento a ser adquirido.

10.2. Após obter no mínimo 03 (três) cotações de cada equipamento, utilizamos preço médio ou mediano em observância ao art. 8º do Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018, para confeccionar a Planilha de Composição de Custos com valor estimado para compra.

11. SANÇÕES

11.1. As sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração que praticam ilícitos administrativos estão previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02. A aplicação das referidas sanções administrativas previstas nos citados regramentos está regulada, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 5 a 7, e suas alterações: Decreto nº 26.993, de 12/07/2006, publicado no DODF de 13/07/2006, Decreto nº 27.069, DE 14/08/2006, publicado no DODF de 15/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, publicado no DODF de 22/09/2014, e Decreto nº 36.974/2015, de 11 de dezembro de 2015.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Quando da entrega do equipamento, apresentar Nota Fiscal em 3 (três) vias corresponde ao equipamento entregue, o pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.

12.2. Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:

12.2.1. Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.

12.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990)

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2.4. Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atestado de recebimento na nota fiscal.

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. Se a Contratada possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto a Banco de Brasília S.A. – BRB – sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PROPOSTA

13.1. As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

14.1. O valor estimado será calculado pelo Núcleo de Almoxarifado, através de pesquisa de preços e Formação de Planilha de Custos.

15. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. O representante da Contratante terá a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento e conhecimento dos equipamentos.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Conter na proposta declaração de que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas legais incidentes, diretas e indiretas e despesas de entrega e instalação do equipamento no endereço indicado no item 7.6 deste Termo de Referência, inclusive despesas com transporte horizontal e vertical do equipamento.

16.2. No valor da proposta deverá estar incluso os impostos, frete, taxas, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na aquisição do referido equipamento.

16.3. A fornecedora dos equipamentos deverá fornecer também, junto com o equipamento, os diagramas elétricos e eletrônicos, especificações mecânicas, manual de operação em português, e os resultados dos testes e comissionamento do equipamento, bem como o fornecimento dos projetos executivos de montagem e especificação dos equipamentos fornecidos e instalados.

16.4. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

16.6. Maiores informações através do telefone (61) 3111-5719/5725 e-mail: dipin@der.df.gov.br.

ANEXO I

CROQUI ILUSTRATIVO DO LOCAL DEFINIDO A SER INSTALADO O GRUPO MOTOR GERADOR



FIGURA 1

ANEXO II
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205/2019.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO V

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Representante Legal

ANEXO VI**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
L I C I T A N T E
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VII**MINUTA DE CONTRATO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MINUTA DE CONTRATO, nos termos do Padrão nº 07/2002, Decreto nº 23.287/2002;
conforme Termos do Edital de Licitação Minuta-Padrão - Materiais e Equipamentos documento**

SEEC-DF (SEI 71862198) datado de 13/10/2021; nos termos do Modelo de Termo de Contrato Compras - AGU; e do Termo de Referência nº 8 (SEI 83204219).

CONTRATO Nº 0__/20__ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA (______), OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR DE ENERGIA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00012902/2021-63.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE - DER/DF: o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____.____/____-____, com sede na _____, Telefone/Fax: (____) _____-____, e-mail ([incluir o e-mail@____.com.br](mailto:____@____.com.br)), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade RG nº ____-____ SSP-____ e inscrito(a) no CPF: _____.____-____, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO OU PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____), devidamente homologado (SEI _____), da Proposta (SEI _____), e da Lei n.º 10.520/2002, e a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Grupo Motor Gerador de Energia para utilização no Edifício Sede em casos de quedas de energia elétrica na rede de distribuição de responsabilidade da concessionária NeoEnergia, especificada no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/____ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____), seus anexos e a Proposta (SEI _____), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Discriminação do objeto:

Lote	Unid.	Qtde.	Especificação do Objeto	Preço Unitário	Preço Total
1	UN	1	<p>O GMG é dividido em:</p> <p>1. Acoplamento motor - alternador; 2. Alternador síncrono trifásico; 3. Amortecedores de vibração; 4. Base metálica; 5. Bateria de partida; 6. Motor diesel; 7. Sistema de arrefecimento; 8. Sistema de combustível; 9. Descarga (Sistema de descarga dos gases de escape); 10. Sistema de regulação de velocidade do motor; 11. Quadro de transferência automático (QTA) com USCA; 12. Sistema atenuador de ruídos;</p> <p>Grupo Gerador de Energia Elétrica com capacidade (potência) do grupo motor gerador, deverá apresentar uma potência efetiva de no mínimo 250kVA (StandBy/Emergência), fator de potência 0,8, tensão 380/220 Vca, 60Hz, montado em Contêiner Silenciado Leve com carenagem em aço carbono, nível de ruído máximo de 85dB(A) a 1,5m, Motor Diesel, turbo alimentado, refrigerado a água, alternador para carga da bateria, Gerador síncrono, sistema brushless, 4 polos, passo encurtado, ligação estrela com neutro disponível, isolamento classe H, com grau de proteção IP21, quadro de comando automático, tipo microprocessado, integrado ao conjunto, recipiente diário de consumo para combustível de 1000l (em concordância com o item 20.2.13 da Norma Regulamentadora NR-20), montado na base, quadro de transferência (QTA) com USCA, e capacidade compatível com a potência do gerador, bandeja de contenção de líquidos junto à base e abaixo do tanque de combustível, com dreno, para o container silenciado. O gerador deve operar com diesel e conjunto de baterias chumbo-ácido compatível com o grupo gerador (motor Diesel).</p> <p>Este equipamento será utilizado a princípio, em regime de emergência (standby), mas, poderá eventualmente ser usado como fonte de energia principal.</p> <p>Requisitos mínimos do GMG são os seguintes:</p> <p>1. Motor diesel: Fabricante, modelo, potência e tipo de regulação de velocidade; 2. Alternador: Fabricante, modelo, tensões de saída, frequência e potência; 3. USCA: Fabricante e modelo; 4. Tanque de combustível: Marca modelo Capacidade (Litros) e Material de constituição; 5. Bateria: Marca modelo Quantidade, tensão e capacidade (Amperes/Hora); 6. Nível de ruído máximo a 1,5m ou 7,5m, em decibéis; 7. Regulador de tensão: Marca Fabricante e modelo; 8. Prazo de garantia; 9. Descrição do QTA (quadro de transferência automático); 10. Declaração de que o gerador está sendo fornecido dentro dos padrões mínimos exigidos, em sua última versão.</p> <p>Informações Técnicas Preliminares:</p> <p>O GMG deverá estar disponível para trabalhar em "regime de emergência" (NBR 14.664:2001 Itens 3.5.1), ou seja, no suprimento de energia por todo o tempo de duração da falta de energia da rede comercial. A potência do GMG será a informada anteriormente respeitando a potência mínima do projeto aprovado e os cálculos submetidos à aprovação da mesma antes do fornecimento. A tensão, para valores estáveis de cargas</p>		

deformantes ou não deformantes, de até 100% de potência nominal do GMG, distorção harmônica, em corrente, de até 30%, deve manter - se entre os limites de +- 10% da tensão nominal. A mínima carga em regime nominal será de 30% da potência do motor diesel, exceto para carga que seja motor trifásico tipo gaiola em regime de partida direta. A máxima queda de tensão permitida durante a partida é de 10% da tensão nominal. O GMG e seus componentes, inclusive o QTA, deverá ser instalado em um único e exclusivo container, projetado exclusivamente para o fim a que se destina esta especificação, e seu projeto fará parte integrante dos documentos técnicos a serem apresentados. Devendo o container ser equipado com atenuadores de ruído de acordo com as normas ambientais. Outros regimes operacionais, que não o de emergência, poderão ser solicitados em projeto, devendo neste caso ser considerados todos os itens adicionais, inclusive a elaboração e apresentação de projeto. O container deverá trazer instalado dois extintores de incêndio de pó químico para classes de fogo B e C com capacidade de carga para 6Kg sendo que um deverá ser fixado na parte externa do container outro em seu interior, sendo a instalação em container devidamente identificada, conforme normas específicas

Normas Aplicáveis:

O fornecimento do GMG deverá obedecer às normas ABNT abaixo relacionadas em sua última revisão. No caso de haver divergências desta norma com outras, prevalece esta sobre as demais. Na impossibilidade desse atendimento, deverá obedecer às normas oficiais do país de origem da tecnologia seguida pelo fabricante, as quais deverão ser discriminadas na proposta. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 14664 – Grupos Geradores – Requisitos gerais para telecomunicações. NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBRIEC 60529 – Grau de Proteção para Invólucros de Equipamentos Elétricos NBR 5117 - Máquina Elétrica Girante Máquina Síncrona - Especificação; NBR 5052 - Máquina Síncrona Ensaio; NBR 7565 - Máquinas Elétricas girantes - Limites de Ruídos NBR 6856 - Transformadores de Corrente; NBR 6396 - Motores Alternativos de Combustão Interna, não Veiculares. Outras normas Qualquer item não suficientemente coberto pelas normas anteriormente citadas deve atender às normas internacionais.

Características Técnicas do Motor:

Motor Diesel Todas as proteções e acessórios adaptados ao GMG devem ter o aval do fabricante do motor. Características gerais do Motor alternativo de combustão interna, de ignição por compressão, usando óleo diesel como combustível, trabalhando em ciclo de 4 tempos, sendo resfriado por meio de circulação forçada de ar, com sistema de injeção direta ou com pré-combustão, câmara de turbulência ou auxiliar. O motor deve ser construído com camisas substituíveis, mancais fixos e móveis, com casquilhos substituíveis. A potência deve ser compatível com a nominal medida em kW disponível no volante, já com todas as perdas deduzidas para motor completamente amaciado, nas condições ambientais de 736 mm Hg de pressão, 20°C (vinte graus Celsius) de temperatura, 60% (sessenta por cento) de umidade relativa do ar, na rotação nominal. A lubrificação, a drenagem de óleo do Carter será através de parafuso no fundo do mesmo, o qual depois de retirado, deixa derramar o óleo do motor por gravidade em um recipiente ou bandeja própria. Durante a instalação do GMG deve ser previsto espaço para se manipular tal parafuso, bem como coletar o óleo usado, podendo para isto ser previsto a instalação de bandejas, drenagem ou elevação do GMG onde serão inseridos recipientes para a coleta do óleo. Poderá ser instalado registro de esfera metálico, seguido de mangueira, para drenagem do óleo, de modo a facilitar a manutenção do mesmo. O óleo lubrificante para o abastecimento do motor será o recomendado pelo fabricante e somente este. O sistema de Combustível deverá ter um dispositivo de controle de rotação (governador) atuando no sistema de combustível, podendo ser hidráulico ou eletrônico, sendo o modelo eletrônico obrigatório para carga unitária do GMG acima de 30CV ou 22,5 KW. O tanque de combustível deve garantir no mínimo, 8 horas ininterruptas de autonomia para o GMG. A ligação entre o tanque e o motor de combustível deve ser feita por meio de mangueira trançada translúcida recomendada pelo fabricante do motor, sendo instalada em calha ou perfilado apropriado no piso, de modo a evitar contato acidental com os transeuntes. Não será permitido embutir mangueiras diretamente no piso ou em alvenaria. Para fins de economia de espaço físico no local de instalação do Grupo motor gerador, o tanque de combustível deverá ser sobre base do GMG, como forma de abastecimento principal e construído em polietileno. . Descarga (Sistema de Escape dos Gases), o nível de ruído máximo medido a 1,5m do GMG não poderá exceder a 85 dB. O escapamento de gases de combustão deverá ser montado internamente ao contêiner, com revestimento térmico próprio para operações em altas temperaturas. Este sistema de montagem visa maior segurança do operador, assim como maior vida útil dos silêncios os que ficarão abrigados dentro do container. O sistema de descarga dos gases de escape do motor deve ser constituído de coletor de descarga, tubo flexível para isolamento de vibrações e silencioso. O silenciador deve ser especificado pelo fabricante do GMG. O tubo flexível para isolamento de vibrações deve ser feito de aço inoxidável sanfonado ou gramianto flangeado, rosqueado nas extremidades, para suportar temperaturas superiores a 600°C. Fazer um orifício na parede do container para evitar a fixação sólida com argamassa do cano de descarga dos gases. O peso do cano de descarga dos gases não pode ficar sobre o coletor de escape, devendo existir cabos de aço ou anteparo responsável por sustentar o peso do mesmo. O tubo de saída dos gases do escapamento não deve ficar direcionado para locais habitados e se possível, situar-se em local onde o vento não devolva os gases para o interior do container do GMG. O tubo do escapamento deverá possuir uma inclinação de 45°, em sua extremidade de modo a evitar a entrada de água da chuva. Toda parte horizontal do escapamento deve estar a uma altura mínima de 2,10m do piso interno da estação, evitando a colisão acidental pelos transeuntes. Partida e parada, a partida do motor deve ser sempre efetuada por meio de motor elétrico de corrente contínua. A parada do motor deve ser efetuada através do solenóide do dispositivo de estrangulamento de combustível. Sistema de proteção , deve haver um taco - gerador ou "pick-up" magnético, que funcione em conjunto com um circuito sensor de rotação, a fim de sinalizar para a USCA o momento em que o GMG atinge uma rotação mínima recomendada pelo fabricante do motor diesel, para interromper o comando de partida. Este sensor deve ser capaz de detectar também uma rotação correspondente a 115% da rotação nominal do GMG, a fim de sinalizar para a USCA a condição de sobrevelocidade. Estes pontos de operação devem ser ajustáveis. O sensor deve mudar de estado em relação ao repouso quando energizado, e ser fornecido em conjunto com o GMG. Deve haver dispositivo capaz de sensoriar a pressão de óleo lubrificante do motor diesel, a fim de sinalizar para a USCA o momento em que a pressão atinge um valor mínimo, recomendado pelo fabricante do motor. O motor deve ser provido de dispositivo capaz de sensoriar a temperatura, instalado no local definido pelo fabricante, regulado para a maior temperatura que garanta o funcionamento seguro do motor, na rotação nominal e potência máxima. Este dispositivo deve, uma vez que a temperatura tenha atingido o limite especificado, sinalizar para a USCA e comandar imediatamente o acionamento de parada. No modo de funcionamento manual com ou sem USCA

deverão atuar as proteções de sobre temperatura e pressão anormal do óleo no motor diesel. Deve haver dispositivo para desligar o GMG em caso de ruptura de correia ou ausência de líquido de arrefecimento ou água no radiador. O sistema de arrefecimento será do tipo com radiador/ventilador incorporado, apresentando as particularidades que seguem: O motor deve ser sempre resfriado a água, ou líquido de arrefecimento indicado pelo fabricante do motor, em circuito fechado, com circulação no bloco e nos cabeçotes; A circulação deve ser realizada por bomba centrífuga acionada pelo próprio motor ou por meio de correia. O motor deve dispor sempre de válvula termostática, destinada a acelerar o aquecimento do mesmo no início do seu funcionamento; O radiador não deve possuir componentes de ferro na colméia, devendo o mesmo ser em alumínio ou cobre; O ventilador deve circular o ar no sentido do alternador para o motor. O motor diesel deve ser provido de resistência de pré-aquecimento com ajuste de temperatura por termostato, de modo que o motor diesel nunca parta "frio" O radiador deverá obrigatoriamente possuir sensor de nível de água, que, com a informação de falta de água ou líquido de arrefecimento, possibilitará que se evite danos ao motor e conseqüentemente ao conjunto. Alternador Síncrono Características elétricas, gerador síncrono, de corrente alternada, trifásico, sem escovas, com excitação própria, para ser acionada por motor diesel; O valor nominal da tensão, gerada pelo alternador síncrono trifásico com ligações em "Y" e neutro acessível, deve ser de 380V/ 220V/127V; A frequência nominal do alternador deverá ser 60 Hz; Sistema rotativo deve ser construído para suportar, durante 02 (dois) minutos uma sobrevelocidade de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor nominal; Alternador deve ser fabricado na classe de isolamento H. A resistência de isolamento deve ser de, no mínimo, 5 M Ohms, medidos com megger de 500 VCC; Reatância subtransitória longitudinal (X" d) deve ser menor ou igual a 0,16 P.U.; Para cargas deformantes de até 100% (cem por cento) da potência nominal do alternador, com fator de potência indutivo no mínimo igual a 0,8, com distorção harmônica de até 30% (trinta por cento) a tensão deve manter-se entre os limites de + ou - 10% da tensão nominal; Não é admitida qualquer condição de instabilidade permanente no sistema de geração; Rigidez dielétrica: aplicando-se uma tensão CA de 1500 V (valor eficaz) entre os pontos a seguir relacionados, gradativamente durante 01 (um) minuto, não se devem constatar fuga ou efeito corona perceptível: Enrolamento da armadura do alternador e massa; Enrolamento de campo do alternador e massa; Enrolamento da excitatriz do alternador e massa; Distorção harmônica de tensão do alternador deve ser igual ou menor a 5% (cinco por cento) entre fases ou fase-neutro, em vazio (na condição de tensão nominal utilizada); Deve suportar uma corrente de curto - circuito igual ou superior a 2x In (duas vezes In), durante 30 (trinta) segundos, conforme NEMA-MG - 1.22 - 45; O GMG deve possuir obrigatoriamente regulador eletrônico de tensão com ajuste externo.

Características Construtivas:

A carcaça deve ser construída com grau de proteção tipo IP - 21 (conforme ABNT - NBR 6146); A carcaça deve ser provida de olhal para içamento; Conjunto rotativo deve ser balanceado dinamicamente. O balanceamento dinâmico deve ser feito para o rotor à rotação nominal em vazio, conforme NBR 14664:2001 item 10.2.4; Todos os cordões de solda existentes no alternador devem estar livres de respingos, bolhas e rebarbas; A fixação dos cabos do alternador, como também qualquer conexão de cabos, deve ser feita mediante o uso de terminais a pressão ou compressão; A excitatriz deve ser rotativa, funcionamento segundo o sistema "BRUSHLESS" (sem escovas). Proteção O alternador deve ser provido de dispositivos de sensoriamento de Temperatura na armadura e nos mancais, calibrados para a maior temperatura admissível. Estes sensores devem, uma vez que a temperatura tenha ultrapassado o valor especificado, sinalizar para a USCA esta condição. Rendimento, os ensaios para a verificação do rendimento devem ser realizados por qualquer um dos métodos previstos na NBR 5052. O valor mínimo para o rendimento será de 93%. Equilíbrio de fases Funcionando o alternador em vazio (aberto), nas condições nominais, a máxima diferença de tensão observada nas três fases, com relação ao neutro, não deve ser superior a 0,5% (meio por cento) da tensão nominal, fase e neutro. Bateria de partida, a capacidade e a tensão necessárias da bateria de partida deverão ser definidos em função do motor diesel, porém as mesmas deverão nunca requerer água e oferecer grande resistência às variações de temperaturas. Devem possuir visor de teste que informe a carga da bateria. A mesma deve possuir anteparo para não ficar diretamente sobre o piso. O GMG deve possuir obrigatoriamente carregador automático de baterias alimentado pela rede comercial e, na ausência desta, alimentação por alternador automotivo compatível com tensão da bateria e acionado pelo motor diesel do GMG Regulador de Tensão Conforme item 11.0 da NBR 14664:2001 Unidade de Supervisão de Corrente Alternada – USCA Função básica Tipo automática micro-processada tem como função básica efetuar o comando, medição, sinalização, proteção e intertravamento, ou seja, supervisão, de ambas fontes de corrente alternada, fonte principal (rede) e uma fonte de emergência (grupo gerador). É obrigatório a existência de intertravamento do tipo eletromecânico. A USCA deve ser dotada de IHM com display LCD que possibilite a configuração do sistema no local da instalação. Deve possuir pelo menos interface com protocolo que permita sua conexão com o sistema de supervisão remota. Deve acompanhar software de programação/supervisão e cabo de conexão com a USCA a partir de qualquer microcomputador do tipo PC conectado a mesma. Próximo a USCA deverá existir um botão de emergência, com retenção, que quando acionado, bloqueia a alimentação em corrente contínua da mesma, e conseqüentemente todo o sistema de comando e potência em corrente alternada, bem como paralisa o motor diesel. A unidade de supervisão de corrente alternada, ou também conhecido tecnicamente como Quadro de Transferência Automática, deverá ter, como equipamento obrigatório a chave de transferência tetra polar por motivo de segurança. O Quadro de Transferência Automática (QTA), deverá ser abrigado internamente ao contêiner, ou seja abrigado de intempérie, de maneira que traga segurança aos transeuntes e que não seja de fácil acesso a pessoas não autorizadas, deverá ser fechado por chaves por questões de segurança. O Quadro de Comando Automático (QCA) micro processado deverá ser instalado internamente ao, na lateral do contêiner, isolado acusticamente do conjunto Grupo Gerador, protegido por porta dotada de visor translúcido para visualização externa do módulo controlador, garantindo maior segurança dos operadores.

Características Gerais:

Sistema de medição, o painel de controle para efetuar as diversas medições relacionadas abaixo, deve ser micro processado, com leitor em display LCD, que mostre em leituras diretas as grandezas abaixo relacionadas podendo ainda oferecer outras aplicações de comando e controle, aqui não relacionadas, mas de protocolo aberto. Através de indicação por display LCD: - Tensão fase-fase e fase-neutro; - Frequência; - Corrente nas três fases; - Horas de funcionamento; - Potência ativa; - Contador de partidas; - Tensão da bateria; - Temperatura de água de resfriamento; - Pressão do óleo lubrificante (item opcional); SINALIZAÇÕES - Rede em carga; - GMG em carga; - Sobrecarga; - Defeito no GMG; - Nível anormal de combustível; - Falha partida motor diesel; - Falha

parada motor diesel; - Baixa pressão do óleo lubrificante motor diesel; - Alta temperatura da água de arrefecimento motor diesel; - Tensão anormal; - Frequência anormal; - Sobrecarga; - Subtensão da bateria.

Funcionamento Geral:

A USCA pode funcionar sob comando automático, manual ou teste, sendo esse comando selecionado através da seleção de operações no frontal do QTA . Em caso de falha geral da USCA o GMG deve possuir opção de operação manual sem USCA, inclusive dispor de mecanismo de transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede. Funcionamento Automático Quando selecionado o modo “automático”: - Em condições normais, o contator/disjuntor de potência de rede, estará alimentando a carga; - Através do sensor de tensão da rede é constatada uma falha da rede comercial, com valores de tensão e frequência fora dos valores pré-estabelecidos, será comandado depois de um tempo pré-determinado o desarme do contator/disjuntor de potencia da rede e programada a partida do motor diesel; - Tão logo GMG alcance os parâmetros de tensão e frequência nominais, será comandada a conexão do contator/disjuntor de potência do gerador; - Com o retorno da rede às condições normais, será programado depois de um tempo determinado, o desarme do contator/disjuntor de potência do gerador e o comando da conexão do contator/disjuntor de potência da rede, para alimentação da carga; - Depois de um tempo programado de resfriamento, será executada a parada do GMG.

Funcionamento manual com USCA e sem USCA:

Quando selecionado o modo “manual” na USCA poderão ser realizadas as seguintes operações: - Partida do grupo, pelo acionamento do comando de partida no frontal da USCA. -Transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede pelo acionamento dos respectivos comandos no frontal da USCA - Parada do grupo, pelo acionamento do comando de parada no frontal da USCA. Quando selecionado o modo “manual” sem USCA poderão ser realizadas as seguintes operações: - O GMG deverá partir manualmente pelo painel de instrumentos e operação eletrônica, possuindo pelo menos os seguintes instrumentos e acessórios: - Dispositivo de Comando de Partida; - Dispositivo de Comando de Parada; - Dispositivo de transferência de carga rede/GMG e GMG/rede

Defeito no GMG:

Durante o funcionamento (manual com USCA ou automático) do GMG está prevista parada automática imediata pelos seguintes defeitos: - Baixa pressão do óleo lubrificante (também disponível na ausência da USCA) - Alta temperatura da água de resfriamento do motor diesel (também disponível na ausência da USCA) - Frequência anormal do gerador; - Tensão anormal do gerador; - Sobrecarga; - Desequilíbrio de corrente (item opcional); - Falha na partida; - Perda de campo (item opcional); - Potência inversa (item opcional).

Parâmetros mínimos da USCA:

Temporização de acionamento do motor de arranque (TAA) é o tempo de acionamento do motor de arranque; -Temporização de descanso do motor de arranque (TDA) é o tempo de espera entre duas temporizações de acionamento do motor de arranque (TAA) , para permitir o resfriamento do motor de arranque; - Temporização de estabilização do GMG (TEG) é o tempo de espera depois da partida com sucesso do GMG (ocorrência de “GMG em operação”), para liberação Do sistema detector de defeitos do GMG e a entrada em carga do GMG, - Temporização da confirmação de rede anormal (TRA) é o tempo de espera depois da conexão da rede para carga, para a confirmação da anormalidade; - Temporização de confirmação de rede normal (TRN) é o tempo de espera depois do retorno da rede dentro da faixa especificada, para confirmar a normalidade; - Temporização de retardo para partida do GMG (TRP) é o tempo de espera depois da confirmação de uma falha da rede para ocorrer à partida do GMG; - Temporização de resfriamento do GMG (TAG) – é o tempo de espera depois da desconexão do GMG da carga destinado ao resfriamento do motor diesel; - Temporização de parada do GMG (TPG) é o tempo de espera depois de efetuado o comando de parada do GMG, durante o qual deve ser impossibilitada nova partida do GMG; - Temporização para desconexão do GMG da carga (TDG) é o tempo de espera depois da ocorrência de uma falha de tensão e/ou frequência do GMG, detectada pelos respectivos sensores, para ocorrer o comando de desconexão da carga; - Após a 3ª tentativa de partir o GMG, não ocorrendo partida será sinalizada falha; Sobretensão e subtensão (rede comercial); Sobretensão e subtensão (GMG); Sobrefrequência e subfrequência (GMG); - Após a partida, ocorrendo estabilização de pressão, tensão e frequência o grupo assume a alimentação de carga.

Placas de Identificação:

Deve possuir no mínimo as seguintes codificações para caracterizar o grupo motor gerador: - MOTOR DIESEL - Fabricante; -Modelo; -Número de Série; - Potência em CV ou kW ou HP; -Data de fabricação, (mês / ano); ALTERNADOR -Fabricante; -Tipo; -Número de Série; -Tensões de Saída; - Frequência; - Rotação; - Fator de Potência; - Classe de Isolação; - Potência em kVA; - Corrente de Saída; - Número de Fases; - EXCITATRIZ -Classe; - Corrente excitação; -Tensão excitação; REGULADOR DE TENSÃO -Fabricante; - Modelo; - N.º de série; -Tensão de entrada; -Tensão de saída; - Corrente de saída; IDENTIFICAÇÃO DO GMG -Fabricante; -Modelo; -Peso; - Rotação; -Regime de funcionamento; -Potência nominal (KVA); -Fator de potência (COSY); - Frequência (Hz); - Data de montagem (mês / ano); -Número de série; -Tensão; -Corrente;

Características Construtivas do GMG:

A base metálica deve ser construída com perfis laminados de aço, com duas longarina sem perfilados I ou U, ou chapa dobrada em perfil U, com vigas transversais ou tubo, conforme a necessidade da montagem. - Altura livre do piso - as vigas ou tubos transversais da base devem ficar a uma altura livre sobre o piso, tal que se possa ser facilmente executável a substituição do óleo lubrificante - lçamento, devem ser previstos na base metálica, condições para que o grupo motor gerador possa ser içado por cabos, para possibilitar o transporte vertical e horizontal. - Aterramento, a base metálica deve dispor de terminal para cabo 70 mm², para conexão ao terra da estação. O radiador deve ser aterrado à base, através de cordoalha ou cabo 6 mm². -Acoplamento motor alternador, a união entre as partes rotativas, volante do motor e eixo do alternador, deve ser

dimensionada para absorver o torque máximo do motor, as solicitações transitórias devido a partida e parada do motor, a aplicação instantânea de carga máxima e a ocorrência de curto-circuito. O acoplamento deve ser construído de tal modo que sua eventual ruptura torne o rotor do alternador mecanicamente independente do volante do motor. O elemento de acoplamento deve ser resistente à ação de derivados de petróleo. O acoplamento deve ser construído e montado de modo a não introduzir esforços nos eixos das máquinas. - Ressonância, o sistema rotativo não deve entrar em ressonância quando operar na faixa de $\pm 30\%$ (trinta por cento) da rotação nominal. - Amortecedores de vibração, a base metálica do GMG deve ser provida de amortecedores de vibração fornecidos com a base, adequados ao peso e rotação nominal do conjunto motor gerador. As medições de vibração deverão ser efetuadas em mm/s (rms) em uma faixa de frequência entre 2 a 1000 Hz. Os pontos de medição devem ser o mais próximo possível dos mancais, tanto para motor como gerador, dimensionado para garantir vibração máxima de 20 mm/s. - Condutores, a instalação elétrica no GMG deve ser executada em condutores flexíveis, dimensionados para cada circuito, com terminais de cobre prensados e com isolamento adequada à instalação, conforme ABNT. Todos os condutores devem ser identificados nas suas extremidades com anilhas plásticas, de numeração idêntica à dos terminais dos blocos a que se destinam. As cores dos cabos condutores devem seguir a norma pertinente da ABNT. - Paineis Tipo de estrutura: autosuportada em aço carbono; - Bitolas mínimas: estrutura: 12 USG (2,77mm); - Portas, tampas e painéis: 14 USG (1,98 mm); - Fechamento (todos com gaxetas de borracha, para vedação); - Frontalmente: porta(s); - Acesso: pela frente, para operação e manutenção; - Instrumentos de medição, sinalizadores óticos e comando instalados diretamente da porta, devidamente agrupados; - Conector terminal para cabo de aterramento fixado à estrutura; - A pintura final de acabamento do motor deve ser compatível com a utilização, principalmente no que diz respeito à temperatura. Deve ter aspecto liso e características que permitam fácil limpeza da superfície, a qual deve ser isenta de arranhões e defeitos. - Devem ser obedecidos os seguintes padrões de cores para a pintura final do GMG: 1. Motor diesel e alternador na cor original do fabricante; 2. Base metálica e eletrodutos: cor preta ou cor do fabricante do motor; 3. Radiador: cor original do fabricante; 4. Filtro de ar: cor original do fabricante; 5. Motor de partida e alternador 12/24V na cor original do fabricante; - Não podem ser pintadas peças do GMG que sejam feitas de borracha ou que contenham borracha, peças em aço inoxidável, condutores elétricos, pinos de graxa, terminais, conectores elétricos, placas de identificações, de instruções e de identificação contidas nos acessórios; O tanque de combustível incorporado a base deverá ser de material polietileno de média densidade, específico para armazenamento de Diesel, não sendo permitido que seja em aço carbono e que não seja soldado a base do equipamento, facilitando sua retirada em caso de possível manutenção ou limpeza do recipiente

Será indispensável o fornecimento de todos os manuais em Português.

Considerações Finais

Deverá ser considerado para fins de cotação dos preços os itens necessários para a devida instalação do GMG no local definido pelo DER/DF conforme descritos abaixo:

Transporte vertical dos equipamentos objeto deste Contrato ao local de instalação; (Caminhão Munck ou Guindaste).

Preparação do local e instalação das tubulações, dos cabos para a interligação do GMG com a rede da concessionária local, caixas de passagem, base concretada para assentamento do equipamento e quadros para interligar o container ou carenagem, e o QGT com o QDG existente, para instalação do Grupo Motor Gerador, todos os componentes e cabeamentos de energia necessários para ligação na rede de energia interna do Edifício Sede do DER/DF.

Instalação da estrutura de proteção a transeuntes (Alambrado) e proteção contra intempéries climáticas (Cobertura contra Sol e Chuvas).

A participante do certame poderá fazer vistoria/visita técnica mediante agendamento conforme item 9. para conhecimento do local a ser instalado o GMG e verificação das estruturas existentes.

Especificação Técnica do GMG foi confeccionada pelo servidor engenheiro elétrico Wabmar Santana Araújo Matrícula 242.897-0, conforme doc. nº 82492699

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar **do recebimento da respectiva Nota de Empenho**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico n.º ___/___ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____) e na Proposta (SEI _____), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Local de entrega: A entrega ocorrerá no local da instalação do equipamento, localizado no Edifício Sede/DER-DF SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - CEP: 70.620.030 Telefone Geral: 3111-5500, em horário de 08h00 às 12:00 e de 13:00 às 16h30, segunda a sexta-feira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93. Ultrapassado esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI ____):

I - Unidade: 26.205 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER-DF.

II - Programa de Trabalho: 26.____.____.____.

III - Natureza da Despesa: 33.90.____.

IV - Fonte de Recursos: ____.

6.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 161, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - prova de regularidade com a **Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

II - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CONTRATANTE de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua última assinatura.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

DA GARANTIA DO PRODUTO OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Edital e com a proposta.

9.2. O equipamento deverá conter garantia legalmente estabelecida em lei.

9.3. O equipamento deverá ser de 1ª Qualidade.

9.4. O Contratante não enviará/despachará o equipamento para troca, todo o traslado será por conta da vencedora do certame, bem como não arcará com nenhum tipo de custo quando necessária a troca.

9.5. A Contratante deverá buscar o equipamento para troca.

9.6. Deverá ser considerado para efeito de garantia 24 (vinte e quatro) meses, ou 2.000 horas de trabalho registrado no horímetro, o que ocorrer primeiro. A Contratante, durante todo o período de garantia, 24 (vinte e quatro) meses ou 2.000 horas de trabalho registrado no horímetro, deverá prestar assistência técnica do equipamento ofertado, promovendo por sua conta e responsabilidade a substituição de peças/componentes, inclusive, caso necessário, a colocação de equipamento provisório, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9.7. A assistência técnica acima tratada deverá ser prestada no local de instalação do equipamento, sem quaisquer ônus para a Contratante. O início do atendimento ao chamado para a prestação de assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da Contratante.

9.8. O retorno do equipamento à normalidade não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do atendimento a solicitação da Contratante.

9.9. Caso não seja possível normalizar o funcionamento do equipamento em manutenção no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá fornecer no prazo máximo de 03 (três) dias o equipamento provisório de igual configuração ou superior.

9.10. Na impossibilidade da correção definitiva do problema apresentado pelo equipamento, a CONTRATADA deverá no prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, e após a colocação do equipamento provisório, deverá substituir, por definitivo, o equipamento defeituoso por outro de igual configuração ou superior sem qualquer ônus para a Contratante.

9.11. A empresa devesse ter representante com assistência técnica dentro da Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) do Distrito Federal para o atendimento dos prazos citados nesta cláusula contratual.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.12. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma prevista no Edital e seus anexos.

9.13. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de ___% (____ por cento) do valor deste contrato, no valor de R\$_____ (_____), deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.14. A garantia deverá validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.15. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

9.16. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - icará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.17. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

9.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.18.1. prejuízos advindos do não-cumprimento do contrato;

9.18.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.18.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.18.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Constituem demais obrigações do Contratante, as contidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Edital** de Pregão Eletrônico n.º ___/___ - DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI _____):

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4. Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Edital e seus anexos, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pelo DER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.8. A Contratada deverá:

I - garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

II - zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

III - cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

V - entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos.

INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

11.9. A Contratada deverá executar a instalação do Grupo Moto Gerador no endereço citado neste contrato 7.6 no local definido pela Contratante, conforme Edital e seus anexos;

11.10. Os serviços a serem executados:

11.10.1. Fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;

11.10.2. Frete dos equipamentos até o local de instalação;

11.10.3. Transporte vertical dos equipamentos objeto deste termo ao local de instalação;

11.10.4. Preparação do local e construção das tubulações, dos cabos para a interligação do GMG com a rede da concessionária local, caixas de passagem, base concretada para assentamento do equipamento e quadros para interligar o container ou carenagem, e o QGT com o QDG existente, para instalação do Grupo Motor Gerador

11.10.5. Construção da estrutura de proteção a transeuntes (Alambrado) e proteção contra intempéries climáticas (Cobertura contra Sol e Chuvas)

11.10.6. Montagem dos equipamentos no local definido pelo DER;

11.10.7. Execução dos serviços de instalações elétrica, hidráulica, mecânica, acústica e todos os serviços necessários para deixar os equipamentos prontos para operação conforme as disposições dos equipamentos no layout do local constante do Edital e seus anexos;

11.10.8. Execução da primeira partida dos Grupos Geradores (Startup);

11.10.9. Testes no sistema de proteção e aterramento do Grupo Gerador;

11.10.10. Realização dos testes operacionais do conjunto e manobras de carga;

11.10.11. Treinamento básico de operação e manutenção do sistema Grupo Gerador.

11.11. Entrega Técnica:

11.11.1. A entrega técnica dos equipamentos detalhados no Edital e seus nexos deverá ser feita por pessoal habilitado e credenciado pelo fornecedor do equipamento, inclusive com o serviço de supervisão de montagem dos equipamentos, sem ônus para o DER/DF.

11.11.2. É de responsabilidade da Contratante o acompanhamento e medição do fornecimento e serviços acima descritos que deverão ser acompanhados por um profissional designado pela SUOPER.

Constituem demais obrigações da Contratada constante do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - O Contrato poderá ser **rescindido por ato unilateral da Administração**, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II - O Contrato poderá ser **rescindido amigavelmente em comum acordo**, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

seja homofóbico, racista e sexista;

V - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VI - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

15.3. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 04/07/2022, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **90202086** código CRC= **569B9DF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF